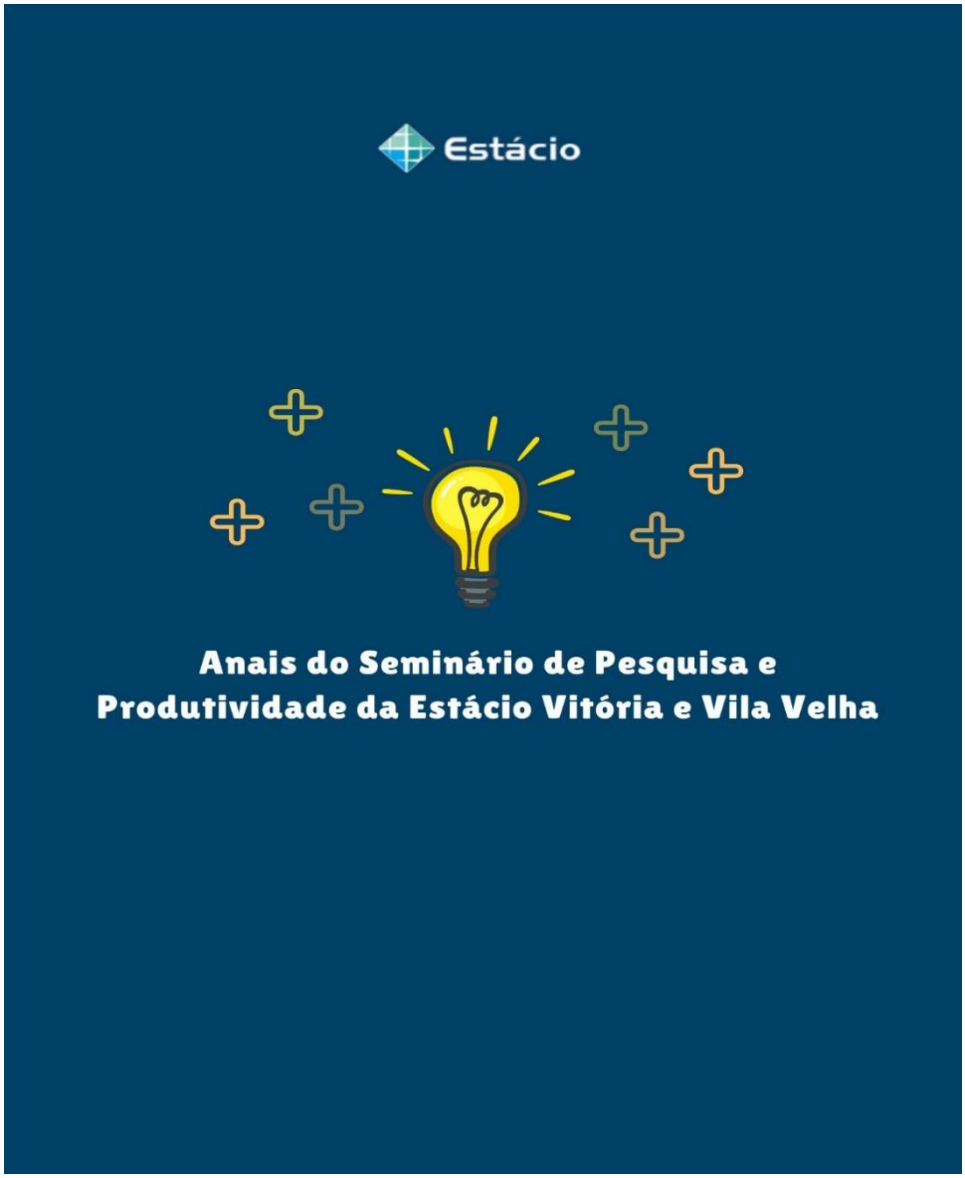



# XIII SEMINÁRIO DE PESQUISA, EXTENSÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO

20 de abril a 05 de maio de 2026 – Centro Universitário Estácio de Vitória

18 a 21 de maio de 2026 – Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha

**ISSN: 2764-1775**




# XIII SEMINÁRIO DE PESQUISA, EXTENSÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO

## Centro Universitário Estácio de Vitória
## Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha

## Viver bem de verdade:

## saúde, comida e sociedade

**ISSN: 2764-1775**

XIII Seminário de Pesquisa, Extensão e Internacionalização da Estácio Vitória e Vila Velha

## Volume 1 – CIÊNCIAS JURÍDICAS


### EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Adriana Sartorio Ricco

Danúbia de Oliveira Florindo

### GERÊNCIA ACADÊMICA

Natália Dettman Carvalho Pereira

### COMITÊ DE ORGANIZAÇÃO

Juliene Rocha Borges Fonseca

Moysés Bolzan Lessa

Rafael Dias Valencio

Renata Motta

Samantha Irineu Andrade de Souza

Sátina Priscila Marcondes Pimenta

Saulo Cardoso Malbar da Silva

Sérgio Murilo França de Souza Filho

Vanesa Teixeira Nascimento

### COMITÊ DE AVALIAÇÃO

Adriana Sartório Ricco

Aline de Souza Vasconcellos do Valle

Anderson Ramiro Rangel Carnelli

Danúbia de Oliveira Florindo

Emanuel José Lopes Pepino

Evellyn Rodrigues Cordeiro

Jaisa Klauss




Raphael Pereira

Roberta Luksevicius Rica

## COMITÊ DE DIVULGAÇÃO

Juliene Rocha Borges Fonseca

Moysés Bolzan Lessa

Rafael Dias Valencio

Samantha Irineu Andrade de Souza

Sátina Priscila Marcondes Pimenta

Saulo Cardoso Malbar da Silva

Sérgio Murilo França de Souza Filho

Vanesa Teixeira Nascimento

XIII Seminário de Pesquisa, Extensão e Internacionalização da Estácio Vitória e Vila Velha

## Volume 1 - CIÊNCIAS JURÍDICAS

# SUMÁRIO

EDUCAÇÃO JURÍDICA E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O ABANDONO AFETIVO PARENTAL PATERNO ..... 10

DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL: PARTILHA DE BENS, ABORDAGEM PRÁTICA E PROPOSTA DE PLANO DE ATUAÇÃO NO DIREITO ..... 14

A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS E SUA IMPORTÂNCIA PARA A PROTEÇÃO DA DIGNIDADE DO MENOR ..... 16

A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FRENTE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ANÁLISE JURÍDICA E SOCIAL À LUZ DO DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES ..... 18

SEPARAÇÃO LITIGIOSA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DESAFIOS NO ACESSO À JUSTIÇA ..... 21

CRAS E JUDICIALIZAÇÃO DAS DEMANDAS FAMILIARES: INTERFACES ENTRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O DIREITO DE FAMÍLIA ..... 24

A DESINFORMAÇÃO SOBRE O PROCESSO DE ADOÇÃO E SEUS IMPACTOS NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR ..... 30

RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL ..... 33

PLATAFORMAS DIGITAIS DE TRANSPARÊNCIA FINANCEIRA: O DIREITO DO CONSUMIDOR AO ACESSO E CONTROLE DE SUAS DÍVIDAS ..... 35

CONSUMO DIGITAL E ALGORITMOS: TRANSPARÊNCIA, VULNERABILIDADE INFORMACIONAL E DIREITO DO CONSUMIDOR ..... 38

PROPAGANDA ENGANOSA E ABUSIVA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO ..... 41

ANÁLISE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS EM CONTRATOS DE PLANOS DE SAÚDE À LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR .....43

A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DIANTE DO EXTRAVIO DE BAGAGEM NO TRANSPORTE AÉREO .....46

CRÉDITO CONSIGNADO E A PROTEÇÃO DO IDOSO .....49

OVERBOOKING NO TRANSPORTE AÉREO E TUTELA DO CONSUMIDOR: ANÁLISE DO REGIME JURÍDICO BRASILEIRO.....52

A EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DIGNIDADE DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) .....56

ENTRE A LEI E A REALIDADE: O ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS.....59

A LEI Nº 14.811/2024 E A PREVENÇÃO AO BULLYING NO AMBIENTE ESCOLAR: RELATO DE ATIVIDADE EXTENSIONISTA NA EMEF PREZIDEU AMORIM .....62

DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE ESCOLAR: UMA ANÁLISE SOBRE BULLYING E CYBERBULLYING .....65

PESSOA IDOSA NÃO É ALVO: .....68

COMO SE PROTEGER DE DÍVIDAS, ABUSOS E GOLPES .....68

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS SONOROS CONDOMINIAIS .....71

MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO COMO INSTRUMENTOS DE PACIFICAÇÃO SOCIAL EM CONFLITOS CONDOMINIAIS .....74

DIREITO DE FAMÍLIA E PATRIMÔNIO: ORIENTAÇÃO JURÍDICA SOBRE CASAMENTO, UNIÃO ESTÁVEL E REGIME DE BENS .....77

ABANDONO AFETIVO EM LARES DE IDOSOS.....79

DIREITOS HUMANOS NAS ESCOLAS: UMA QUESTÃO IMPORTANTE NA FORMAÇÃO DO INDIVÍDUO.....82

EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA: ORIENTAÇÕES SOBRE DIREITOS DO CONSUMIDOR EM COMUNIDADES.....85

ADOÇÃO NO BRASIL: DESAFIOS, DIREITOS E PROTEÇÃO DA CRIANÇA.....88

ENTRE A PREVISÃO LEGAL E A PRÁTICA: A VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR NAS RELAÇÕES COM COMPANHIAS AÉREAS .....92

DIREITOS DO CONSUMIDOR EM COMPRAS ONLINE E GOLPES DIGITAIS.....95

DIVÓRCIO CONSENSUAL .....98

OVERSHARING E O DIREITO À PRIVACIDADE E À IMAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES .....102

OBRIGAÇÃO ALIMENTAR INVERSA: SOLIDARIEDADE FAMILIAR, VULNERABILIDADE DA PESSOA IDOSA E CONTROVÉRSIAS JURÍDICAS .....105

VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHO: O ESTATUTO DA PESSOA IDOSA GARANTE SEUS DIREITOS .....108

DIREITO DA PESSOA IDOSA: PROTEÇÃO, AUTONOMIA E A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO FAMILIAR .....111

# DIVORCIO E A DIVISÃO PATRIMONIAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

**Profº Cristiano Dias Mello**
**João victor teixeira**
**Leticia Bernardes**
**Robert Marlei**
Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha

O presente trabalho analisa o divórcio e seus impactos na divisão de bens no direito brasileiro, com foco no Direito de Família. A pesquisa aborda como ocorre a dissolução do vínculo conjugal e quais são as regras legais aplicáveis à partilha entre os cônjuges. O objetivo principal é compreender como essa divisão se realiza na prática, levando em consideração os diferentes regimes de bens previstos no Código Civil de 2002. O tema apresenta relevância jurídica e social, uma vez que a dissolução do vínculo conjugal não se limita aos aspectos afetivos, mas também produz consequências patrimoniais que frequentemente geram conflitos entre as partes. Nesse contexto, busca-se responder de que forma os conflitos relacionados à partilha patrimonial, especialmente em razão dos diferentes regimes de bens, podem dificultar uma divisão justa no divórcio. O objetivo deste estudo é examinar os critérios utilizados para a partilha de bens no divórcio, destacando a importância do regime de bens adotado no casamento, bem como identificar possíveis conflitos decorrentes desse processo. Busca-se compreender como os diferentes regimes patrimoniais influenciam a divisão dos bens e em que medida questões como incomunicabilidade patrimonial, esforço comum e patrimônio adquirido na constância do casamento podem gerar controvérsias jurídicas. A relevância do estudo está relacionada à sua pertinência nos âmbitos jurídico, social e econômico, contribuindo para o aprofundamento das discussões no campo do Direito de Família. Além disso, o trabalho também destaca a importância de mecanismos de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação, bem como a atuação do Poder Judiciário nos casos em que não há consenso entre as partes. Quanto ao referencial teórico, o estudo

baseia-se na doutrina do Direito Civil voltada ao Direito das Famílias, com foco nas normas que regem o divórcio e a partilha de bens, com destaque para o Código Civil de 2002. A metodologia adotada consiste em pesquisa bibliográfica, por meio da análise de doutrina, artigos acadêmicos e legislação pertinente ao tema. Também foram consideradas experiências práticas, com base em relatos de pessoas que passaram pelo processo de divórcio, permitindo uma compreensão mais ampla das implicações reais da partilha de bens. Conclui-se que os resultados apontam que a divisão do patrimônio depende diretamente do regime de bens escolhido pelo casal. No regime da comunhão parcial de bens, que é o mais comum no Brasil, os bens adquiridos durante o casamento devem ser divididos de forma igualitária, pois se presume o esforço comum entre os cônjuges. Dessa forma, os bens adquiridos na constância do casamento pertencem a ambos. Por outro lado, determinados bens não entram na partilha, como aqueles adquiridos antes do casamento, heranças e doações recebidas individualmente, além de bens de uso pessoal. Observa-se que conflitos podem surgir quando há divergências sobre a origem dos bens ou sobre a contribuição de cada cônjuge, o que evidencia a importância da correta aplicação das normas legais e da utilização de mecanismos consensuais para a resolução de disputas.

**Palavras-chave:** Divórcio; Partilha de bens; Regime de bens; Direito de Família; Patrimônio.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MAFRA,Tereza Cristina Monteiro. **Direito transitório na união estável e comunicação de bens**. São Paulo, 2018.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito de família**. Juspodivm, 2025.

ABELHA, Marcelo. **Manual de direito processual civil**. Forense, 2016.

# EDUCAÇÃO JURÍDICA E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O ABANDONO AFETIVO PARENTAL PATERNO

**Profº Cristiano Dias Mello**

**Fran Veloso**

**Gabriel Moreto**

**Maria Santos**

**Sarah Philippini**

Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha

O presente projeto extensionista, intitulado “Pai ausente, filho invisível: educação jurídica e conscientização sobre abandono afetivo parental”, insere-se no âmbito do Direito das Famílias e tem por objetivo analisar o fenômeno do abandono afetivo parental sob a perspectiva jurídica, social e educacional, propondo, ainda, medidas interventivas por meio da extensão universitária. Fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 7/2018, bem como nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente aqueles relacionados à saúde, educação, redução das desigualdades e acesso à justiça. No plano jurídico, o abandono afetivo parental é compreendido como a omissão injustificada de um dos genitores no cumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar, notadamente aqueles relacionados à convivência, cuidado e orientação dos filhos. Tal conduta configura violação direta ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao direito fundamental à convivência familiar, previstos no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, bem como nos artigos 4º, 5º e 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente e nos dispositivos do Código Civil que disciplinam os deveres parentais. A relevância jurídica do tema é reforçada pela evolução jurisprudencial, destacando-se o julgamento do Recurso Especial nº 1.159.242/SP pelo Superior Tribunal de Justiça, no qual se reconheceu a possibilidade de responsabilização civil por abandono afetivo, consolidando o entendimento de que o dever de cuidado é juridicamente exigível, ainda que o afeto, enquanto sentimento, não o seja. Nesse sentido, a Ministra Nancy Andrighi asseverou que “amar é faculdade, cuidar é dever”, evidenciando a distinção entre afeto e responsabilidade jurídica (STJ, 2012). Tal entendimento

encontra respaldo na doutrina, uma vez que, conforme Maria Berenice Dias (2021), o abandono afetivo configura violação aos deveres inerentes ao poder familiar, podendo gerar consequências no âmbito da responsabilidade civil. Sob a perspectiva social, o fenômeno revela significativa incidência no Brasil, especialmente diante do elevado número de famílias monoparentais chefiadas por mulheres. Dados do IBGE indicam que esse modelo familiar tem se tornado cada vez mais comum no país, refletindo mudanças estruturais na organização familiar brasileira (IBGE, 2022). Ademais, estudos apontam que a ausência paterna está associada a prejuízos no desenvolvimento emocional, social e educacional de crianças e adolescentes, podendo acarretar impactos duradouros na formação da personalidade (Madaleno, 2021). Nesse contexto, o projeto identifica como problemática central a lacuna informacional existente entre a população em situação de vulnerabilidade e o acesso aos direitos fundamentais, agravada pela linguagem técnica do Direito e pela dificuldade de acesso às instituições de justiça. Conforme Paulo Freire (1987), a educação deve atuar como instrumento de libertação e conscientização, permitindo que os indivíduos compreendam sua realidade e atuem na transformação social. Assim, a proposta de educação jurídica popular mostra-se adequada para a democratização do conhecimento jurídico. Como resposta, propõe-se uma intervenção extensionista baseada na educação jurídica popular e na educomunicação, com vistas à democratização do conhecimento jurídico. De acordo com Ismar de Oliveira Soares (2011), a educomunicação possibilita a construção de processos comunicativos mais participativos e acessíveis, favorecendo a inclusão social e o exercício da cidadania. Metodologicamente, adota-se abordagem quali-quantitativa, mediante aplicação de questionários estruturados e realização de entrevistas semiestruturadas junto a famílias atendidas por Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), profissionais da educação e agentes sociais. A análise dos dados será realizada por meio de estatística descritiva e análise de conteúdo, respeitando-se rigorosamente os preceitos éticos aplicáveis à pesquisa com seres humanos. Nesse sentido, Minayo (2014) destaca que a pesquisa qualitativa permite compreender significados, valores e práticas sociais, enquanto Bardin (2016)

sistematiza a análise de conteúdo como técnica fundamental para interpretação de dados discursivos. No campo prático, o projeto contempla a elaboração de cartilhas informativas, realização de oficinas jurídicas populares e produção de conteúdos digitais acessíveis, além da articulação com instituições como Defensoria Pública, Conselho Tutelar e organizações comunitárias. Tais ações visam promover o empoderamento jurídico da população, estimular o acesso à justiça e contribuir para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, conforme preconiza o artigo 227 da Constituição Federal de 1988. Por fim, o projeto prevê mecanismos de avaliação baseados em indicadores quantitativos e qualitativos, com o intuito de mensurar seu impacto social e acadêmico, além da produção de resultados científicos, como artigo acadêmico e relatório extensionista. Conclui-se que a iniciativa possui potencial significativo para promover transformação social, ao aliar conhecimento jurídico, prática extensionista e compromisso com a cidadania e a justiça social, reforçando a função social do Direito enquanto instrumento de garantia de direitos fundamentais.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Síntese de indicadores sociais:** uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

SOARES, Ismar de Oliveira. **Educomunicação:** o conceito, o profissional, a aplicação. São Paulo: Paulinas, 2011.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Recurso Especial nº 1.159.242/SP**. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Julgado em 24 abr. 2012. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 10 maio 2012.

# DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL: PARTILHA DE BENS, ABORDAGEM PRÁTICA E PROPOSTA DE PLANO DE ATUAÇÃO NO DIREITO

**Profº Cristiano Dias Mello**

**Renata Pereira da Silva**

**Debora V. Costa**

**Fabiula Leitão da Cruz**

Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha

**Introdução:** A união estável é reconhecida pela Constituição Federal de 1988 como uma entidade familiar legítima que goza de proteção estatal (art. 226, §3º). No ordenamento jurídico brasileiro, o Código Civil de 2002 disciplina sua constituição e efeitos nos artigos 1.723 a 1.727. O problema central da pesquisa reside na intensificação dos conflitos judiciais durante a dissolução dessas uniões, especificamente no que tange à partilha de bens, dada a aplicação automática do regime de comunhão parcial na ausência de contrato escrito. O trabalho busca enfrentar a complexidade do exame sobre a origem dos bens, o momento da aquisição e a interpretação da jurisprudência recente. **Objetivos**: O objetivo geral é analisar a dissolução da união estável sob a perspectiva patrimonial, integrando legislação, jurisprudência e prática jurídica. Especificamente, busca-se contextualizar o tratamento constitucional e civil do instituto, analisar a aplicação do regime de comunhão parcial, examinar decisões paradigmáticas dos tribunais superiores sobre bens anteriores e ocultados, e propor um plano de atuação estruturado para profissionais do Direito. **Referencial Teórico**: A fundamentação baseia-se na análise integrada da Constituição Federal, do Código Civil (arts. 1.658 a 1.666 e 1.723 a 1.727) e nas teses consolidadas do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF). Destacam-se a Súmula 380 do STF, que fundamenta a partilha no esforço comum, e as decisões recentes da Terceira e Quarta Turmas do STJ sobre a incomunicabilidade de bens pré-1996 sem prova de esforço e a inclusão de bens ocultados no curso do processo. **Metodologia**: A pesquisa utiliza uma metodologia qualitativa que combina o estudo doutrinário e a análise legislativa com

o exame de jurisprudência atualizada. A abordagem é teórica e prática, incluindo a análise de um estudo de caso fictício construído a partir de decisões Reais do STJ para ilustrar a aplicação dos conceitos de bens comunicáveis e incomunicáveis. **Resultados e Discussão**: Verificou-se que o regime da comunhão parcial é a regra, presumindo-se o esforço comum para bens adquiridos onerosamente após 1996. A discussão destaca que bens adquiridos antes da Lei 9.278/1996 exigem prova robusta de colaboração, conforme decidido pelo STJ em 2024. Outro ponto relevante é que a ocultação patrimonial não deve ser premiada; bens descobertos após a petição inicial podem ser incluídos na partilha sem configurar julgamento ultra petita. No estudo de caso, demonstrou-se que acessões (construções) em terreno particular de um dos conviventes são partilháveis, embora o terreno permaneça incomunicável. **Conclusões:** Conclui-se que a atuação jurídica na dissolução da união estável exige um inventário patrimonial minucioso e o uso estratégico de ferramentas de pesquisa (como Sisbajud e Infojud) para garantir a boa-fé objetiva. A segurança jurídica depende da correta diferenciação entre bens comunicáveis e particulares, respeitando os marcos temporais legislativos e as 16 teses consolidadas pelo STJ em 2025.

**Palavras-chave:** união estável; partilha de bens; dissolução; comunhão parcial; jurisprudência.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **União estável**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula nº 380**. Comprovada a existência de sociedade de fato entre os concubinos, é cabível a sua dissolução judicial, com a partilha do patrimônio adquirido pelo esforço comum. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 1964.

# A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS E SUA IMPORTÂNCIA PARA A PROTEÇÃO DA DIGNIDADE DO MENOR

**Profº Cristiano Dias Mello**
**Fernanda Lourenço de Souza**
**Julio Maria Ferreira de Araújo Junior**
**Maria Eduarda Martins Moreira**
**Mateus de Freitas Venâncio**
**Patrick Peterle de Freitas**
Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha

O presente trabalho insere-se no âmbito do Direito de Família, com enfoque na proteção integral da criança e do adolescente, especialmente quanto à fixação de alimentos como instrumento de efetivação da dignidade da pessoa humana. A Constituição Federal de 1988 consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito e assegura prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente. Nesse contexto, a obrigação alimentar revela-se indispensável para garantir condições mínimas de existência digna, abrangendo não apenas a subsistência, mas também o desenvolvimento físico, psicológico, educacional e social do menor. O problema de pesquisa consiste em analisar de que forma a fixação de alimentos contribui para a proteção da dignidade da criança e do adolescente, a partir da aplicação prática em caso concreto acompanhado pelo Núcleo de Práticas Jurídicas. O objetivo geral é examinar a importância da obrigação alimentar como mecanismo de efetivação da dignidade do menor. Como objetivos específicos, busca-se analisar os fundamentos jurídicos do dever alimentar, compreender os critérios utilizados na fixação dos alimentos com base no binômio necessidade-possibilidade e verificar sua efetividade prática. O referencial teórico fundamenta-se na doutrina do Direito de Família, com destaque para Maria Berenice Dias, além dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, especialmente o artigo 227 da Constituição Federal e os artigos 1.694 a 1.699 do Código Civil, que estabelecem o dever alimentar em consonância com o princípio do melhor interesse da criança. A metodologia adotada é qualitativa, com abordagem exploratória e

descritiva, mediante pesquisa bibliográfica, documental e estudo de caso. O caso analisado refere-se a uma ação de alimentos acompanhada pelo Núcleo de Práticas Jurídicas, na qual houve a fixação de pensão alimentícia correspondente a 20% dos rendimentos do alimentante, além do custeio de despesas extraordinárias. Os resultados demonstram que a fixação de alimentos constitui instrumento essencial para a concretização da dignidade da criança e do adolescente, assegurando condições adequadas para seu desenvolvimento integral. Observou-se a aplicação do binômio necessidade-possibilidade e a construção de solução consensual homologada judicialmente, em consonância com os princípios da celeridade processual e do melhor interesse do menor. Contudo, identificaram-se desafios relacionados à comprovação da capacidade financeira do alimentante e das necessidades do alimentando. Conclui-se que a obrigação alimentar desempenha papel fundamental na proteção da dignidade da criança e do adolescente, configurando importante mecanismo de efetivação de direitos fundamentais. A análise do caso prático evidencia, ainda, a relevância do Núcleo de Práticas Jurídicas como instrumento de acesso à justiça e promoção da proteção integral do menor.

**Palavras-chave:** alimentos; dignidade da pessoa humana; menor; direito de família; efetividade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020.

ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. **Processo nº 5000919-28.2022.8.08.0035**. Ação de alimentos. 3ª Vara de Família de Vila Velha. Julgado em 05 maio 2022. Disponível em: PJe. Acesso em: 05 maio 2026.

# A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FRENTE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ANÁLISE JURÍDICA E SOCIAL À LUZ DO DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**Profº Cristiano Dias Mello**
**Alenilda Rodrigues Marinho**
**Ananda Kele Henrique da Silva**
**Dayane Rosa Martins**
**Thamilles Santos da Silva**
**Vanusa Andrade da Fonseca Dias**
Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha

A violência doméstica contra crianças e adolescentes é uma das mais graves violações de direitos humanos, exigindo resposta jurídica e social integrada. Casos recentes, como o episódio em Vila Velha em que um padrasto ameaçou o enteado com uma furadeira, evidenciam a urgência de mecanismos eficazes de proteção. O problema central é compreender como o Direito de Família e Sucessões, aliado ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), à Lei Maria da Penha e à Lei Henry Borel, pode garantir a integridade física, psicológica e patrimonial dos menores. O estudo tem como propósito analisar a atuação do Direito de Família e Sucessões na proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, investigar os dispositivos legais aplicáveis em casos de violência intrafamiliar, discutir o papel da guarda, tutela e curatela na proteção dos menores, avaliar a eficácia dos canais de denúncia e das medidas protetivas e refletir sobre a responsabilidade civil e sucessória em situações de violência familiar. O ECA consagra o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta, especialmente em seus artigos 4º e 5º. A Lei Maria da Penha introduziu medidas protetivas de urgência, que serviram de inspiração para mecanismos aplicáveis também à proteção de menores. Já a Lei Henry Borel instituiu um microssistema específico de enfrentamento da violência doméstica contra crianças e adolescentes, prevendo medidas como o afastamento imediato do agressor e a possibilidade de prisão preventiva em casos de risco iminente. Doutrinadores como Maria Berenice Dias, Sílvio Venosa e Carlos Roberto Gonçalves

destacam a responsabilidade civil e sucessória decorrente da violência familiar, reforçando que o princípio do melhor interesse da criança deve prevalecer. A pesquisa combina análise bibliográfica e documental com estudo de campo. Foram examinados dispositivos legais como o ECA, a Lei Maria da Penha e a Lei Henry Borel, além de doutrina especializada e dados de notificação compulsória do município de Vila Velha. Também foi realizada entrevista com a diretora da UMEFTI Rubens José Vervloet, que relatou os procedimentos internos da escola, os sinais de violência percebidos nos alunos e a articulação com o Conselho Tutelar e com a rede de proteção. Os resultados evidenciam que a escola constitui um espaço privilegiado para a identificação de sinais de violência, como isolamento, retraimento e o uso de roupas para esconder marcas. A entrevista revelou que, diante de suspeitas, a escola aciona o Conselho Tutelar e, em casos mais graves, a Guarda Municipal. Os dados de Vila Velha demonstram aumento nas notificações de violência interpessoal e autoprovocada entre adolescentes, com predominância de agressões praticadas por familiares próximos, como pai, mãe e padrasto. A análise jurídica confirma que, embora o Conselho Tutelar desempenhe papel essencial, sua atuação depende da articulação com o Ministério Público e o Poder Judiciário para a adoção de medidas mais severas, como alteração de guarda ou afastamento do convívio familiar. Conclui-se que a proteção de crianças e adolescentes frente à violência doméstica exige uma abordagem multidisciplinar, que articule legislação, doutrina e práticas sociais. O Direito de Família e Sucessões oferece instrumentos como guarda, tutela e curatela, enquanto o ECA e a Lei Henry Borel fortalecem as medidas protetivas. A escola, como parte integrante da rede de proteção, desempenha papel estratégico na identificação e no encaminhamento dos casos. Torna-se necessário aprimorar a formação continuada dos profissionais da educação e garantir maior agilidade na atuação dos órgãos competentes, assegurando que o princípio do melhor interesse da criança prevaleça.

**Palavras-chave:** violência doméstica; criança e adolescente; direito de família; medidas protetivas; rede de proteção.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

BRASIL. **Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022**. Brasília, DF: Presidência da República, 2022.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: RT, 2022.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro:** Direito de Família. São Paulo: Saraiva, 2022.

MPMG**. Primeiras Impressões sobre a Lei 14.344/22.** Revista MPMG Jurídico, Belo Horizonte, 2022.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Subseção Vila Velha. **O papel do gestor escolar na proteção de crianças e adolescentes.** Vila Velha, ES, 2026. Palestra.

VILA VELHA (ES). Secretaria Municipal de Educação. **Notificação compulsória de violência.** Vila Velha, ES: Secretaria Municipal de Educação, 2026.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil:** Direito de Família. São Paulo: Atlas, 2023.

# SEPARAÇÃO LITIGIOSA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DESAFIOS NO ACESSO À JUSTIÇA

**Profº Cristiano Dias Mello**
**Bruno Clarindo Almeida**
**Luana de Oliveira da Cruz**
**Matheus Gonçalves Maia**
**Roberta de Almeida Pereira**
**Robson Ribeiro**
Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha

O presente trabalho de extensão acadêmica analisa a violência doméstica contra a mulher e os desafios enfrentados pelas vítimas no acesso à justiça, especialmente em demandas de divórcio litigioso, guarda dos filhos e alimentos. A violência doméstica constitui grave violação de direitos humanos e relevante problema social e jurídico no Brasil. Apesar dos avanços legislativos, muitas mulheres ainda encontram dificuldades para romper o ciclo de violência em razão da dependência emocional, econômica e da fragilidade da rede de proteção estatal. O estudo objetiva analisar os desafios enfrentados por mulheres atendidas pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência de Vila Velha (CRAMVIVE) nessas demandas familiares. O referencial teórico parte da compreensão de que o enfrentamento da violência doméstica exige atuação integrada entre Estado, sociedade e sistema de justiça. A Constituição Federal de 1988 assegura a dignidade da pessoa humana, a proteção à família e a igualdade entre homens e mulheres, especialmente no artigo 5º. No âmbito do Direito Civil, a violência doméstica representa violação dos deveres conjugais previstos no artigo 1.566, V, do Código Civil, além de configurar circunstância que torna insuportável a vida em comum, conforme o artigo 1.573. Dados do DataSenado evidenciam a dimensão do problema no país. A pesquisa “Violência doméstica e familiar contra a mulher”, divulgada em 2025, apontou que aproximadamente 3,7 milhões de brasileiras sofreram algum tipo de violência de gênero. Nesse contexto, a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, consolidou-se como principal instrumento de proteção às mulheres,

reconhecendo as violências física, psicológica, sexual, patrimonial, moral e vicária. Conforme destacam Maria Berenice Dias e Bettina Pereira Pupp (2024), a desigualdade de gênero decorre de uma estrutura historicamente patriarcal que mantém mulheres em condição de vulnerabilidade social, econômica e jurídica, exigindo atuação judicial com perspectiva de gênero. A metodologia consistiu em pesquisa qualitativa realizada por meio de visita técnica ao CRAMVIVE e entrevistas com profissionais da instituição. A abordagem permitiu compreender o fluxo de atendimento e identificar os principais obstáculos enfrentados pelas vítimas. Os resultados demonstram que o CRAMVIVE desempenha papel essencial no acolhimento psicológico, orientação jurídica e articulação com a rede de proteção. As demandas mais recorrentes envolvem violência psicológica, guarda, alimentos e divórcio litigioso. Observou-se que a ausência de agressão física dificulta o reconhecimento da violência pelas vítimas. Também foram identificadas morosidade processual, insuficiência de varas especializadas e episódios de revitimização institucional, especialmente em audiências com o agressor e na demora para concessão de medidas protetivas e alimentos. Conclui-se que ainda existem barreiras estruturais que dificultam a efetivação dos direitos assegurados às mulheres em situação de violência doméstica. A atuação do CRAMVIVE demonstra a importância do acolhimento humanizado e da integração entre a rede protetiva e o Poder Judiciário, a fim de garantir maior celeridade processual e reduzir a vulnerabilidade das vítimas.

**Palavras-chave:** violência doméstica; acesso à justiça; Lei Maria da Penha; CRAMVIVE; direitos das mulheres.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 mai. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Código Civil Brasileiro. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 13 mai. 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Lei Maria da Penha. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 13 mai. 2026.

DATASENADO. **Violência de gênero atinge 3,7 milhões de brasileiras**. Brasília: Agência Senado, 2025. Disponível em: DataSenado: violência de gênero atinge 3,7 milhões de brasileiras — Senado Notícias Acesso em: 13 mai. 2026.

DIAS, Maria Berenice. **Violência doméstica**. Disponível em: https://berenicedias.com.br/a-mulher-e-a-justica-perspectiva-de-genero-no-poder-judiciario/#_ftn1. Acesso em: 13 mai. 2026.

# CRAS E JUDICIALIZAÇÃO DAS DEMANDAS FAMILIARES: INTERFACES ENTRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O DIREITO DE FAMÍLIA

**Profº Cristiano Dias Mello**
**Júlio César Cruz Guimarães**
Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha

**Introdução:** A assistência social, consagrada como direito social fundamental pela Constituição Federal de 1988, integra o tripé da seguridade social brasileira ao lado da previdência e da saúde, sendo prestada universalmente a quem dela necessite, independentemente de contribuição prévia direta (Brasil, 1988). Essa garantia constitucional marca uma superação do modelo assistencialista excludente do período anterior à redemocratização, ancorando-se na cidadania como eixo central e promovendo a efetivação de direitos por meio de políticas públicas estruturadas. No contexto atual de desigualdades persistentes e novas vulnerabilidades agravadas por crises econômicas, pandemias e migrações, a assistência social assume relevância estratégica para a coesão social e a redução da pobreza multidimensional. O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) instituído pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, Lei nº 8.742/1993), operacionaliza a proteção básica com atuação territorializada, priorizando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários por meio do Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF). Conforme a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), sua finalidade precípua é prevenir situações de risco social mediante desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos (Brasil, 2004). Contudo, a prática profissional revela que parcela significativa das demandas atendidas nos CRAS extrapola o escopo da proteção básica, abrangendo conflitos familiares graves, violações de direitos humanos e riscos iminentes à integridade física ou psíquica, demandando articulação com o sistema de justiça. Esse fenômeno reflete a crescente judicialização das demandas sociais, processo pelo qual

questões de ampla repercussão política e social são deslocadas para o âmbito judicial (Barroso, 2012). No campo socioassistencial, a judicialização manifesta-se em pedidos de medidas protetivas urgentes, concessões emergenciais de benefícios ou responsabilização estatal por omissões, comprometendo a efetividade das políticas públicas preventivas e reforçando a necessidade de maior integração e investimento em proteção social. O problema de pesquisa consiste em compreender como as demandas socioassistenciais atendidas nos CRAS se convertem em ações judiciais no âmbito do direito de família e quais critérios norteiam os encaminhamentos ao sistema de justiça a partir da proteção social. **Objetivos:** O objetivo geral consiste em analisar a relação entre demandas socioassistenciais atendidas pelo CRAS e os encaminhamentos ao sistema de justiça. Os objetivos específicos são: compreender o papel do CRAS na política pública de assistência social; identificar demandas com potencial para judicialização; analisar critérios técnicos de encaminhamento; examinar instrumentos profissionais utilizados; investigar a interface entre assistência social e justiça; e analisar a atuação do Direito de Família nesses casos. **Referencial Teórico:** A assistência social, instituída pela LOAS, configura-se como política pública não contributiva, dever do Estado e direito do cidadão, direcionada à proteção social e à garantia de direitos fundamentais (Brasil, 1993). Para Sposati (2009), essa política transcende práticas assistencialistas tradicionais, afirmando-se como campo de direitos que promove a cidadania e combate visões excludentes, ancorada na proteção social não contributiva como pilar da seguridade social brasileira. Central nessa discussão é o conceito de vulnerabilidade social, que Yazbek (2012) define como condição resultante da ausência ou insuficiência de acesso a direitos e de proteção social, abrangendo não apenas carências materiais, mas exclusões estruturais que agravam riscos pessoais e coletivos, demandando intervenções preventivas nos CRAS. A judicialização das demandas sociais, conforme Barroso (2012), caracteriza-se pela transferência de decisões de larga repercussão política e social para o Poder Judiciário, revelando fragilidades institucionais das políticas públicas. No contexto socioassistencial, esse fenômeno tensiona os limites da proteção básica, convertendo questões familiares em litígios. Complementarmente, o

Direito de Família contemporâneo orienta-se pelos princípios da dignidade da pessoa humana e do melhor interesse da criança e do adolescente (Brasil, 1988; Brasil, 1990). Tartuce (2021) enfatiza que as relações familiares devem ser interpretadas à luz da afetividade e da função social da família, promovendo soluções consensuais e protetivas que dialogam com a assistência social, ainda que sujeitas à judicialização em casos de impasse. **Metodologia:** A metodologia adotada é de natureza qualitativa, com abordagem bibliográfica, documental e entrevista em unidade do CRAS, visando análise aprofundada dos fundamentos teóricos e normativos da assistência social no Brasil. Essa perspectiva qualitativa permite explorar as nuances conceituais e as interseções entre políticas públicas e vulnerabilidade social, sem pretensão de generalizações estatísticas, mas com foco nos direitos de família. Foram selecionados e analisados dispositivos legais basilares, como a LOAS (Lei nº 8.742/1993), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990), a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e normativas correlatas, além de literatura especializada de autores como Sposati (2009) e Yazbek (2012), que embasam o debate sobre proteção social e direitos. Complementarmente, examinaram-se documentos normativos do SUAS, incluindo resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), relatórios de gestão e parâmetros do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS, 2013), para mapear a operacionalização prática desses conceitos. O procedimento de análise seguiu etapas sistemáticas: levantamento inicial das fontes via bancos de dados e sites oficiais (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social); categorização temática (vulnerabilidade, proteção não contributiva, judicialização); e triangulação entre os materiais para validar interpretações, garantindo rigor metodológico alinhado aos princípios da pesquisa em ciências sociais aplicadas. **Resultados e Discussão:** Os CRAS operam na esfera da proteção social básica do SUAS, priorizando ações preventivas e territoriais por meio do PAIF, que visa o desenvolvimento de potencialidades familiares e comunitárias, promovendo autonomia e convivência saudável. Entre as demandas mais recorrentes nos CRAS, destacam-se situações que extrapolam a mediação socioassistencial, frequentemente configurando violações de direitos fundamentais: guarda compartilhada ou unilateral

de menores; pensão alimentícia e obrigação de alimentos; violência doméstica e familiar; negligência parental ou abandonamento afetivo; e conflitos de convivência intrafamiliar. Tais casos revelam a interseção entre vulnerabilidades sociais e questões jurídicas, demandando respostas ágeis e articuladas entre sistemas de proteção. Os encaminhamentos ao sistema de justiça partem de critérios objetivos e escalonados, conforme normativas do SUAS: gravidade da violação de direitos (risco iminente à integridade física ou psíquica); nível de risco social ou pessoal identificado na vigilância socioassistencial; ineficácia de intervenções não coercitivas prévias realizadas pelo PAIF ou outros serviços; e necessidade imperiosa de medida judicial coercitiva para proteção efetiva. Os profissionais do CRAS utilizam ferramentas padronizadas para subsidiar decisões de encaminhamento: estudo social, definido pelo CFESS (2013) como processo investigativo que visa compreender a realidade social do usuário; relatório técnico circunstanciado; visita domiciliar reveladora de dinâmicas familiares; e escuta qualificada e protegida às crianças e adolescentes. Esses instrumentos fundamentam tanto intervenções preventivas quanto notificações ao Ministério Público ou Defensoria Pública. A judicialização intensifica-se em contextos de desigualdades sociais agravadas, onde a ausência de políticas resolutivas e intersetoriais eficazes transfere demandas para o Judiciário como instância subsidiária de garantia de direitos. A articulação intersetorial com Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário é essencial, preservando a autonomia da assistência social e evitando a hipertrofia judicial. No Direito de Família, o SUAS dialoga diretamente com ações de alimentos (art. 1.694 do Código Civil); regulação de guarda e convivência familiar; medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006); e proteção integral à criança e ao adolescente conforme o ECA (Lei nº 8.069/1990). Essa integração reforça a proteção social, mas exige maior investimento em capacitação profissional e recursos materiais para mitigar a sobrecarga judicial e fortalecer a resolutividade preventiva da assistência social. **Conclusões:** Os CRAS desempenham papel central na identificação precoce de situações de risco e vulnerabilidade familiar que potencialmente demandam judicialização, posicionando-se como porta de entrada estratégica do SUAS e

promovendo intervenções preventivas via PAIF e vigilância socioassistencial, mas reconhecendo seus limites operacionais quando violações graves de direitos exigem medidas coercitivas do sistema de justiça. A crescente judicialização das demandas socioassistenciais evidencia fragilidades estruturais das políticas públicas de proteção básica, como subfinanciamento crônico, sobrecarga operacional das equipes técnicas e insuficiência de respostas intersetoriais articuladas, transferindo para o Poder Judiciário um papel subsidiário na garantia de direitos fundamentais. Tal dinâmica, embora necessária em casos extremos de violação, compromete a resolutividade preventiva da assistência social e reforça a urgência de articulação intersetorial mais robusta entre SUAS, saúde, educação e habitação. A integração efetiva entre assistência social, Ministério Público, Defensoria Pública e Judiciário revela-se indispensável para salvaguardar os direitos de família — especialmente no que tange à dignidade humana, afetividade e proteção integral à infância —, preservando a autonomia e a função eminentemente preventiva da política socioassistencial. Estudos futuros devem aprofundar indicadores quantitativos de encaminhamento judicial, impactos da judicialização sobre famílias vulneráveis e efetividade das articulações interinstitucionais, subsidiando reformas normativas e ampliação de recursos para o SUAS.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática**. Revista de Direito do Estado, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 dez. 1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social.** Brasília: MDS, 2004.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Parâmetros para atuação de assistentes sociais na política de assistência social**. Brasília: CFESS, 2013.

SPOSATI, Aldaíza. **Assistência social:** direito do cidadão e dever do Estado. São Paulo: Cortez, 2009.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil:** direito de família. São Paulo: Método, 2021.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Pobreza e exclusão social no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Cortez, 2012.

# A DESINFORMAÇÃO SOBRE O PROCESSO DE ADOÇÃO E SEUS IMPACTOS NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR

**Profº Cristiano Dias Mello**
**Jéssica Da Silva**
**Tiago Dias Constantino**
**Giovanna Lacerda**
**Monick Barbosa**
**Marcelia Vita**
Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha

O presente trabalho de extensão universitária tem como tema a “Desinformação da população sobre o processo de adoção e seus impactos na efetivação do Direito à convivência familiar”, com foco no desconhecimento em relação aos trâmites legais e à dinâmica do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). A problemática investigada consiste em compreender de que forma a falta de informações precisas e a perpetuação de mitos sociais podem atrasar a formação de novos laços familiares, prejudicando o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. A escolha pelo tema decorre da constatação de que, embora haja robustos avanços legais trazidos pela Doutrina da Proteção Integral e pela jurisprudência recente, grande parte da sociedade ainda enxerga a adoção sob uma ótica patrimonialista ou puramente burocrática, desconhecendo ferramentas essenciais como a adoção tardia, o reconhecimento do afeto frente à lei e o instituto da Entrega Voluntária. O objetivo geral do projeto é desmistificar o processo legal de adoção para a sociedade civil e comunidade acadêmica, promovendo a conscientização correta sobre os prazos, fluxos e princípios que norteiam as varas da infância e da juventude. Como objetivos específicos, propõe-se: (i) mapear os principais mitos e dúvidas comuns da população em relação aos trâmites da adoção; (ii) identificar e demonstrar a evolução jurisprudencial recente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) pautada na socioafetividade; (iii) readequar as estratégias de pesquisa de campo diante dos

entraves institucionais; (iv) compilar dados práticos através de entrevistas com profissionais especializados da área jurídica; e (v) realizar simulação de aconselhamento jurídico à pessoas interessadas na adoção. O referencial teórico do projeto articula a legislação nacional específica, sobretudo a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990), bem como as alterações oriundas das Leis nº 12.010/2009 e 13.509/2017. Além disso, o projeto se ancora em extensa pesquisa da jurisprudência recente, destacando os julgados que flexibilizam formalismos e consagram a multiparentalidade e as relações afetivas duradouras. A metodologia adotada é de caráter qualitativo, com abordagem extensionista e foco prático investigativo. Inicialmente, o projeto previu a realização de visitas técnicas a instituições de acolhimento para sondar o problema de perto. No entanto, houve necessidade de adaptação estratégica: o grupo tentou contato inicial com três abrigos distintos, sem obtenção de retorno, e uma visita agendada a uma quarta instituição foi cancelada de última hora. Além desses entraves, uma tentativa de coleta de dados presencial no CREAS resultou em novo bloqueio, onde o acesso às informações foi negado e não se permitiu o registro fotográfico da unidade. Diante desses imprevistos que retardaram o andamento do projeto, a metodologia foi redirecionada para a realização de entrevistas com profissionais da área jurídica, incluindo uma advogada especialista em Direito de Família e uma Defensora Pública, para colher dados técnicos e práticos. Como resultados parciais, destaca-se justamente a constatação empírica das barreiras de acesso às instituições que compõem a rede de apoio à adoção. As recusas sistemáticas, a falta de retorno por parte dos abrigos e a restrição sofrida no CREAS, onde tanto o detalhamento do processo quanto os registros visuais foram impedidos, ilustram a dificuldade de diálogo da sociedade civil com esses espaços, reforçando a premissa de que o isolamento institucional corrobora a desinformação geral e cria obstáculos reais ao acompanhamento do tema. Ressalta-se que as visitas técnicas aos abrigos e as entrevistas com as especialistas jurídicas encontram-se agendadas para etapas futuras do projeto, sendo este resumo um reflexo da reestruturação necessária frente aos bloqueios encontrados até o presente momento. Conclui-se, com a pesquisa de

campo reestruturada e em andamento, que o desconhecimento populacional atua como uma barreira silenciosa. Para que a adoção cumpra o seu dever constitucional de forma plena, é imperativo que a informação seja acessível e que o sistema deixe de ser temido por sua burocracia, sendo compreendido como instrumento rigoroso, porém justo, voltado à garantia do afeto e do Direito constitucional à convivência familiar. Espera-se que a aplicação prática deste projeto contribua para formar uma rede de informação clara e direta, que possibilite não só a orientação de futuros pretendentes, mas a formação de uma cultura menos focada no laço consanguíneo e mais aberta à adoção amparada na legalidade e na socioafetividade.

**Palavras-chave**: Adoção. Desinformação. Direito de Família. Processo Legal. Socioafetividade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera a Lei no 8.069 e a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 2009.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Filiação socioafetiva: o STJ e as relações construídas com o coração**. Notícias STJ**, Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/17082025-O-STJ-e-as-relacoes-de-filiacao-construidas-com-base-no-amor-e-na-convivencia.aspx>. Acesso em: 07 maio 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO (TJES). **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) Manual passo a passo** v.1.17. Vitória, 2021. Disponível em: < https://www.tjes.jus.br/corregedoria/wp-content/uploads/2021/08/Manual-SNA.pdf >. Acesso em: 07 maio 2026.

# RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL

**Profº Cristiano Dias Mello**
**Gabriel Castro**
**Germano Ghidetti**
Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha

União estável, conforme o artigo 1.723 do Código Civil, é a convivência pública, contínua e duradoura entre duas pessoas, com o objetivo de constituir família. Ela pode existir mesmo sem registro formal, mas o recomendado é que o casal faça um contrato de união estável para garantir segurança jurídica. A formalização da união estável no Brasil serve para formalizar a convivência do casal e facilitar questões patrimoniais, sucessórias, previdenciárias e fiscais. É feito normalmente através de escritura pública em cartório. O casal comparece a um Cartório de Notas e declara que vive em união estável. Não é obrigatório morar junto há um tempo mínimo nem ter filhos, somente é exigido os documentos pessoais e comprovante de residência. Caracteriza-se pela convivência pública, contínua, duradoura e com intenção de constituição de família. Apresentaremos um caso concreto, com a delimitação do tema sendo o reconhecimento da união estável, e os principais empecilhos para a formalização da mesma sendo a falta de informação, falta de documentos simples e a condição financeira do casal (é possível solicitar ao tabelião a isenção das taxas por meio de um formulário de hipossuficiência financeira, entretanto poucos sabem disso e condição financeira continua sendo um empecilho). Em análise geral o fator financeiro ficou em primeiro lugar como óbice, a falta de informação ocupando o segundo lugar e a questão documental por último; entretanto na análise do caso concreto o dificultador principal foi a questão documental e a falta de informação. A principal diferença entre união estável e casamento está no grau de formalidade exigido e nos efeitos jurídicos automáticos. No casamento, os efeitos legais começam a valer imediatamente após o registro. Já na união estável, é possível que o casal esteja junto há anos, mas só adquira determinados direitos após

formalizar a relação. Ainda convém lembrar que a união estável não altera automaticamente o sobrenome, pode ser convertida em casamento depois e gera muitos dos efeitos patrimoniais e previdenciários do casamento. O trabalho tem como objetivo elucidar as principais causas do porque casais não regularizam sua união estável e apresentar soluções viáveis para essa regularização. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental, pesquisa e entrevista com advogada da causa. Os resultados demonstram que a união estável vem recebendo crescente reconhecimento jurídico e social, especialmente após a Constituição Federal de 1988, que passou a reconhecer diferentes formas de entidade familiar. Observou-se que o Poder Judiciário tem desempenhado papel fundamental na efetivação dos direitos dos companheiros, principalmente em questões relacionadas à partilha de bens, alimentos, sucessão e reconhecimento post mortem da união estável. Enfim, conclui-se que o reconhecimento da união estável representa importante mecanismo de garantia de direitos e proteção da família contemporânea. Verificou-se que a legislação brasileira evoluiu significativamente na proteção das relações afetivas não formalizadas pelo casamento civil, assegurando direitos fundamentais aos companheiros.

**Palavras-chave**: União estável; partilha de bens; formalização.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GHIDETTI, Dalila. **Entrevista concedida a Gabriel Castro**. Vila Velha, 2026.

MEDEIROS, Laureano. **União estável gratuita:** como fazer e quais os documentos necessários. [S. l.]: Laureano Medeiros, 2026.

# PLATAFORMAS DIGITAIS DE TRANSPARÊNCIA FINANCEIRA: O DIREITO DO CONSUMIDOR AO ACESSO E CONTROLE DE SUAS DÍVIDAS

**Profº Sérgio Murilo França de Souza Filho**
**Alessandro Peixoto Saibert**
**Nirvana Silva dos Anjos dos Santos Machado**
**Valdir Rodrigues Ferreira**
Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha

**Introdução**: Nas relações de consumo contemporâneas, o cidadão é reconhecido legalmente como a parte mais vulnerável, característica que se intensifica expressivamente no mercado financeiro. Essa hipervulnerabilidade é agravada pela enorme assimetria de dados e pela complexidade das informações relativas a crédito, juros e endividamento, que frequentemente se encontram dispersas ou são apresentadas em formatos de difícil compreensão para o público leigo. Essa severa dificuldade de acesso compromete o direito fundamental à informação clara e adequada, que é um dos principais pilares de proteção estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor. A ausência de um letramento financeiro básico, somada à escassez de transparência nas ofertas de crédito, contribui de forma decisiva para o agravamento do fenômeno do superendividamento, impactando negativamente a dignidade da pessoa humana e a estabilidade social. Diante dessa complexa problemática, o presente projeto de extensão universitária, desenvolvido no âmbito da disciplina de Direito do Consumidor da Faculdade Estácio de Sá (Vila Velha/ES), propõe a centralização estratégica dessas ferramentas e informações oficiais em um portal acessível para a comunidade. **Objetivos**: O trabalho tem como objetivo principal facilitar o acesso direto do consumidor a plataformas digitais governamentais e privadas de transparência financeira, promovendo ativamente a educação financeira e a prevenção de situações de superendividamento. Como objetivos específicos, busca-se criar e manter o site "Guia do Consumidor Financeiro", responsável por centralizar links oficiais e gratuitos, além de fomentar a conscientização contínua por

meio da criação de uma página na rede social Instagram, almejando atingir e orientar a comunidade local. **Referencial Teórico**: O projeto fundamenta-se nos princípios garantistas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e nas recentes e essenciais inovações trazidas pela Lei do Superendividamento (Lei nº 14.181/2021). Essa nova legislação introduziu o direito à garantia de práticas de crédito responsável, a obrigatoriedade da educação financeira e, sobretudo, a preservação do mínimo existencial. Apoiando-se na doutrina de pesquisadores como Cláudia Lima Marques, compreende-se que a hipervulnerabilidade do consumidor financeiro exige garantias sólidas e efetivas de transparência para reestabelecer o equilíbrio no contrato. Corrobora com essa visão o jurista Rizzatto Nunes, que enfatiza a informação adequada como um pressuposto indisponível para a liberdade de escolha. Utilizam-se também os conceitos estruturantes de cidadania financeira propostos pelo Banco Central do Brasil, que se apoiam em inclusão, proteção, educação e participação do cidadão. **Metodologia**: A metodologia aplicada no projeto baseou-se nos preceitos da pesquisa e no desenvolvimento prático e tecnológico de ferramentas de extensão. Inicialmente, realizou-se o levantamento minucioso e a curadoria de links oficiais e gratuitos de extrema utilidade pública, abrangendo plataformas como o Registrato do Banco Central, Consumidor.gov.br, ferramentas da SUSEP, CNseg, FGC e Escola Nacional de Defesa do Consumidor. Na sequência, desenvolveu-se o portal digital e estruturou-se a presença nas redes sociais (por intermédio do Instagram). A avaliação do impacto das ações se dará pelo monitoramento de acessos ao site e do engajamento do público nas redes sociais, tendo como meta tangível impactar e orientar ao menos 50 cidadãos da comunidade, com foco prioritário em pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social. **Resultados e Discussão**: O projeto ainda está na fase inicial e os resultados parciais obtidos indicam a bem-sucedida estruturação e publicação do portal, que atualmente reúne e traduz para uma linguagem voltada à cidadania o acesso a ferramentas vitais, tais como o Sistema de Valores a Receber (SVR), Pesquisa de Seguros, Calculadora do Cidadão e relatórios de empréstimos e financiamentos. A discussão central do projeto evidencia que a mera existência de ferramentas públicas de controle não garante o real acesso do

consumidor comum, sendo estritamente necessária uma ponte facilitadora que atue para combater a fragmentação dessas plataformas. Ao centralizar essas informações em um único ambiente digital amigável, a iniciativa extensionista transforma a garantia teórica prevista no diploma consumerista em uma prática efetiva do dia a dia, alinhando-se aos esforços contínuos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor na busca incessante pelo tratamento justo e pela mitigação do superendividamento. **Conclusões**: Conclui-se, a partir da experiência vivenciada no desenvolvimento deste trabalho, que o direito à informação, muito embora esteja legalmente assegurado em nosso ordenamento jurídico, ainda carece fortemente de ações práticas de letramento e facilitação tecnológica para se materializar. O projeto de extensão demonstra que a democratização do acesso a plataformas de transparência financeira atua como uma ferramenta poderosa e indispensável para o "empoderamento" do consumidor, permitindo-lhe sair da invisibilidade financeira, retomar o controle ativo do seu orçamento, exercer sua plena cidadania e proteger o seu mínimo existencial frente às constantes complexidades e armadilhas do mercado de crédito atual.

**Palavras-chave**: Informação; Conscientização; Educação.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**:

ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. **ANBIMA Data** – Títulos Privados. Disponível em: https://data.anbima.com.br.

BRASIL. **Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021**. Altera a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o Estatuto do Idoso, para dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. Brasília, DF: Presidência da República, 2021.

NUNES, Rizzatto. **Curso de Direito do Consumidor**. 13. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

# CONSUMO DIGITAL E ALGORITMOS: TRANSPARÊNCIA, VULNERABILIDADE INFORMACIONAL E DIREITO DO CONSUMIDOR

**Profº Sérgio Murilo França de Souza Filho**
**Davi de Jesus Brito**
**Kristofer de Castro Cipriano**
**Ramila de Paula**
Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha

**Introdução**: O crescimento das plataformas digitais transformou profundamente as relações de consumo contemporâneas, cenário no qual algoritmos e sistemas automatizados passaram a influenciar anúncios, recomendações e análises de crédito, muitas vezes sem que o consumidor compreenda de que forma essas decisões ocorrem. Nesse contexto, o presente projeto de extensão buscou discutir a relação entre consumo digital, transparência algorítmica e vulnerabilidade informacional. O problema de pesquisa surgiu da percepção fática de que consumidores convivem diariamente com mecanismos de personalização e coleta de dados sem possuírem pleno conhecimento sobre seus direitos ou sobre o funcionamento operacional dessas tecnologias. **Objetivos**: O projeto teve como objetivos principais promover educação digital e consumerista, identificar as percepções sociais sobre algoritmos no consumo online e ampliar o debate sobre transparência, proteção de dados e o direito à informação. A proposta buscou também compreender de que modo os consumidores interpretam práticas como a personalização de conteúdo, anúncios direcionados e possíveis variações de preços em ambientes digitais. **Referencial Teórico**: O trabalho foi fundamentado precipuamente no Código de Defesa do Consumidor (com ênfase nos princípios da transparência, da boa-fé objetiva e do direito à informação) e na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Como suporte acadêmico, utilizaram-se as contribuições de Machado (2023) acerca dos impactos da inteligência artificial sobre a justiça e a interpretação jurídica, bem como as premissas de Bioni (2020) quanto à centralidade

da informação e à proteção de dados pessoais nas relações mercadológicas contemporâneas. **Metodologia**: A investigação adotou caráter qualiquantitativo, sendo executada por meio da aplicação de um formulário online divulgado durante seis dias em redes sociais e aplicativos de mensagens. A amostra obteve cinquenta respostas de consumidores com variados perfis etários e de escolaridade, investigando seus hábitos digitais, percepções sobre decisões automatizadas e o nível de domínio técnico acerca do CDC e da LGPD. A intervenção incluiu ainda ações educativas visando a disseminação de informações através de materiais digitais, cartilhas eletrônicas e panfletos com ferramentas acessíveis (QR Code). **Resultados e Discussão**: Os resultados evidenciaram uma forte percepção social da atuação algorítmica, sendo que a maioria dos participantes notou a ocorrência de anúncios atrelados a pesquisas anteriores e recomendações personalizadas. Contudo, os dados comprovaram a existência de uma enorme vulnerabilidade informacional: constatou-se que a população desconhece plenamente seus direitos de consumo digital, não lê os termos de uso impostos pelas plataformas e ignora a prerrogativa legal de solicitar explicações sobre decisões puramente automatizadas. Diagnosticou-se uma relação manifestamente ambígua: embora as ferramentas tecnológicas facilitem o cotidiano, há um notório desconforto quanto ao uso de dados pessoais, o que os participantes atribuem a uma soma do funcionamento algorítmico das empresas com seu próprio comportamento permissivo. **Conclusões:** Conclui-se que o ambiente digital amplifica sistematicamente as vulnerabilidades preexistentes nas relações de consumo, acentuando de modo severo a assimetria informacional entre as grandes plataformas e os usuários vulneráveis. Verifica-se que, a despeito da robustez de instrumentos como o CDC e a LGPD, o domínio prático e social sobre esses direitos é incipiente. Por conseguinte, este projeto reforça a urgência de fortalecer iniciativas de letramento digital e o imperativo da transparência algorítmica, a fim de aproximar o aparato jurídico protetivo da realidade fática e assegurar o efetivo exercício da cidadania no consumo tecnológico.

**Palavras-chave:** consumo digital; algoritmos; direito do consumidor; proteção de dados; transparência algorítmica.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais:** a função e os limites do consentimento. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Código de Defesa do Consumidor.** Diário Oficial da União: Brasília, DF, 12 set. 1990.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).** Diário Oficial da União: Brasília, DF, 15 ago. 2018.

MACHADO, Hugo de Brito. **Direito e Inteligência Artificial**: o que os algoritmos têm a ensinar sobre interpretação, valores e justiça. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

# PROPAGANDA ENGANOSA E ABUSIVA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

**Profº Sérgio Murilo França de Souza Filho**
**Anny Beatriz Miguez**
**Asafe Ferreira Rangel**
**Marco Vinicius Pessotti**
**Sônia Nara Moreira**
**Tamires Duarte**
Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha

A temática da propaganda enganosa e abusiva nas relações de consumo tem ganhado relevância diante da intensificação das práticas mercadológicas e da ampliação dos meios de comunicação. No contexto brasileiro, o Código de Defesa do Consumidor estabelece normas voltadas à proteção do consumidor, reconhecido como parte vulnerável na relação de consumo. Observa-se que muitos consumidores ainda desconhecem seus direitos, o que favorece práticas ilícitas por parte de fornecedores. Assim, o presente trabalho busca enfrentar a desinformação e a vulnerabilidade do consumidor frente às estratégias publicitárias enganosas e abusivas. O objetivo deste trabalho foi promover a conscientização da comunidade acerca dos seus direitos enquanto consumidores, com ênfase na identificação e combate à propaganda enganosa e abusiva, além de orientar sobre mecanismos de defesa disponíveis. O referencial teórico fundamenta-se nos princípios do Direito do Consumidor, especialmente na boa-fé objetiva e transparência. A vedação à publicidade enganosa e abusiva é essencial para garantir a proteção do consumidor (Souza, 2021). Nesse sentido, a publicidade deve ser clara, não podendo induzir o consumidor ao erro. A metodologia adotada consistiu na realização de atividades extensionistas de caráter educativo, desenvolvidas em ambiente escolar e comunitário. Foram utilizadas estratégias como apresentações expositivas, rodas de conversa, elaboração e distribuição de materiais informativos, além de momentos de diálogo com os participantes. O projeto foi estruturado em etapas que envolveram planejamento, estudo teórico, produção de conteúdo e execução das ações, sempre

buscando uma linguagem acessível e didática, adequada ao público atendido. Durante as atividades, foram apresentados exemplos práticos de propaganda enganosa e abusiva, permitindo que os participantes identificassem situações comuns do cotidiano. Também foram discutidos casos reais e divulgados canais de denúncia, como órgãos de defesa do consumidor, a fim de incentivar a atuação ativa dos indivíduos na proteção de seus direitos. Os resultados obtidos demonstraram impacto positivo na compreensão dos participantes sobre seus direitos, evidenciado pela participação ativa, questionamentos e relatos de experiências pessoais. Observou-se que a abordagem prática facilitou a assimilação do conteúdo, contribuindo para o desenvolvimento do senso crítico dos envolvidos. Muitos participantes relataram já terem sido vítimas de práticas abusivas, mas desconheciam os mecanismos de defesa disponíveis. Entretanto, identificou-se como desafio a necessidade de simplificação da linguagem técnica, a fim de torná-la mais acessível ao público leigo. Além disso, constatou-se a limitação de tempo das atividades, o que, por vezes, dificultou o aprofundamento de determinados temas. Tais desafios indicam a necessidade de continuidade e ampliação de projetos dessa natureza. Conclui-se que o projeto de extensão cumpriu seu papel ao promover a educação jurídica e fortalecer a cidadania, evidenciando a importância da atuação acadêmica na transformação social. A experiência reforça a necessidade de iniciativas que aproximem o conhecimento jurídico da população, contribuindo para relações de consumo mais justas, transparentes e equilibradas. Ademais, destaca-se a relevância da conscientização contínua dos consumidores, especialmente diante das constantes transformações do mercado e das estratégias publicitárias.

**Palavras-chave:** Propaganda enganosa; consumidor; direito do consumidor; educação jurídica; cidadania.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SOUZA, João. **Direito do Consumidor e Publicidade**. São Paulo: Editora Jurídica, 2021.

# ANÁLISE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS EM CONTRATOS DE PLANOS DE SAÚDE À LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**Profº Sérgio Murilo França de Souza Filho**
**Luana Ferreira Pires Nunes**
**Samyra Renata Almeida Soares**
**Reginaldo de Melo Magalhães**
**Petterson Paulo da Silva**
**Robert Marlei Canabrava Vicente**
Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha

**Introdução:** O presente trabalho apresenta as ações desenvolvidas em um projeto de extensão voltado à análise de cláusulas abusivas em contratos de planos de saúde, no âmbito do Direito do Consumidor. A pesquisa foi realizada a partir da observação da realidade vivenciada por consumidores, que frequentemente enfrentam dificuldades na compreensão das cláusulas contratuais, especialmente em contratos de adesão. O problema identificado está relacionado à presença de cláusulas potencialmente abusivas, como aplicação de multas elevadas, suspensão de serviços e reajustes excessivos, que colocam o consumidor em posição de vulnerabilidade. Além disso, foram considerados dados de órgãos de defesa do consumidor, como o Procon e a plataforma Consumidor.gov.br, que evidenciam a recorrência de conflitos nesse setor. **Objetivos:** Analisar contratos de planos de saúde, identificando cláusulas abusivas à luz do Código de Defesa do Consumidor; investigar o nível de conhecimento dos consumidores acerca de seus direitos; e promover a conscientização por meio de orientações simples e acessíveis, contribuindo para a prevenção de práticas abusivas. **Referencial Teórico:** A fundamentação teórica baseia-se no Código de Defesa do Consumidor, especialmente nos princípios da vulnerabilidade do consumidor, da boa-fé objetiva e do equilíbrio contratual. A doutrina aponta que cláusulas abusivas são aquelas que colocam o consumidor em desvantagem exagerada, sendo consideradas nulas de pleno direito. Além disso,

destaca-se que os contratos de planos de saúde são, em sua maioria, contratos de adesão, o que limita a autonomia do consumidor. A jurisprudência brasileira também reconhece a abusividade de práticas como reajustes excessivos e negativa indevida de cobertura, reforçando a necessidade de proteção jurídica. **Metodologia:** A metodologia adotada foi qualitativa, com base em pesquisa bibliográfica, análise documental e coleta de dados empíricos. Foram utilizados dados de órgãos de defesa do consumidor, como o Procon, e informações da plataforma Consumidor.gov.br. Além disso, foi elaborado e aplicado um questionário por meio digital, com a participação de 42 respondentes, com o objetivo de identificar as experiências dos consumidores e seu nível de conhecimento sobre contratos de planos de saúde. **Resultados e Discussão:** Os resultados obtidos a partir da aplicação do questionário, com 42 participantes, demonstram que a maioria dos respondentes (81%) possui ou já possuiu plano de saúde. Verificou-se que 47,6% não realizaram a leitura do contrato antes da contratação, enquanto apenas 19% afirmaram tê-lo lido integralmente e 33% apenas parcialmente. Além disso, 42,2% dos participantes relataram não compreender as cláusulas contratuais, enquanto 31% possuem compreensão parcial, evidenciando dificuldades significativas de entendimento. Esse cenário é reforçado pelo fato de que 54,8% consideram a linguagem contratual difícil, enquanto apenas 16,7% a consideram clara. Observou-se ainda que 45,2% dos respondentes já enfrentaram problemas com planos de saúde, envolvendo situações como negativa de cobertura, cobranças indevidas e falhas no atendimento. No que se refere ao conhecimento dos direitos, apenas 35,7% afirmaram conhecê-los plenamente, embora 95,2% já tenham ouvido falar no Código de Defesa do Consumidor. Ademais, 76,2% acreditam que os contratos de planos de saúde podem conter cláusulas abusivas, e 71,4% demonstraram interesse em receber mais informações sobre seus direitos, evidenciando a necessidade de maior conscientização dos consumidores.Conclusões**:** Conclui-se que a vulnerabilidade do consumidor nas relações contratuais envolvendo planos de saúde exige maior fiscalização e efetividade na aplicação das normas de proteção. A conscientização dos consumidores é essencial para o equilíbrio nas relações de consumo, sendo

fundamental o fortalecimento dos órgãos de defesa do consumidor e o acesso à informação. Os dados obtidos por meio do questionário reforçam a existência de dificuldades na compreensão contratual e evidenciam a necessidade de maior conscientização dos consumidores. O projeto evidenciou a importância da extensão universitária na aproximação entre teoria e prática, contribuindo para a formação acadêmica e para a promoção dos direitos do consumidor.

**Palavras-chave:** planos de saúde; consumidor; cláusulas abusivas; procon; direitos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Consumidor.gov.br**: plataforma pública de solução de conflitos de consumo. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, [s. d.].

ESPÍRITO SANTO. Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor. **Procon-ES:** Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor. Vitória, ES: Governo do Estado do Espírito Santo, [s. d.].

NUNES, Rizzatto. **Curso de Direito do Consumidor**. São Paulo: Saraiva, 2025.

# A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DIANTE DO EXTRAVIO DE BAGAGEM NO TRANSPORTE AÉREO

**Profº Sérgio Murilo França de Souza Filho**
**Luana de Oliveira da Cruz**
**Karina Oliveira da Silva**
**Marialice Gabriele de Oliveira Ferreira**
**Magna Cristina Correia**
**Erika Muniz Silva**
Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha

O extravio de bagagem aérea causa prejuízos materiais e morais para passageiros, e o desconhecimento dos seus direitos dificulta a reparação. O CDC define a responsabilidade objetiva das empresas (Art. 14), obrigando-as a reparar danos por falhas no serviço, independentemente de culpa (Art. 6º, VI). Segundo a Resolução nº 400/2016 da ANAC, a restituição deve ocorrer em até sete dias (voos nacionais) ou vinte e um (internacionais); caso não localizada, a indenização deve ser paga em sete dias (Art. 32, §2º e §3º). A responsabilidade é solidária quanto aos atos de prepostos (Art. 34, CDC), aplicando-se ainda a Convenção de Montreal em trajetos internacionais para reger indenizações. O Objetivo é orientar consumidores acerca de seus direitos, analisar as dificuldades enfrentadas pelos passageiros e promover a conscientização sobre os meios de resolução de conflitos de forma extrajudicial (PROCON). Busca-se relacionar a teoria jurídica com a prática social, contribuindo para a formação acadêmica dos discentes. No campo teórico, nota-se que o extravio de bagagem configura falha na prestação do serviço, ensejando responsabilidade civil. De acordo com a doutrina de Sérgio Cavalieri Filho (2026), a responsabilidade civil moderna foca na lesão ao bem jurídico e no risco da atividade. O autor leciona que o dano se divide entre o prejuízo econômico (material) e a violação de direitos da personalidade (moral/extrapatrimonial). Para o jurista, na responsabilidade objetiva, basta comprovar o evento danoso e o nexo de causalidade para que surja a obrigação de indenizar, entendimento que se aplica ao extravio de bagagem, onde o passageiro sofre tanto a perda de seus bens quanto o abalo psicológico pela privação de seus

pertences. A metodologia adotada consistiu em pesquisa bibliográfica e documental, com análise de legislação, doutrina e jurisprudência, além da realização de atividade extensionista por meio de panfletagem no aeroporto de Vitória, com orientações diretas aos passageiros. Os resultados evidenciaram que parte dos consumidores desconhece direitos básicos, como o direito à assistência material e à indenização por danos sofridos, além de demonstrarem dificuldades na resolução administrativa dos conflitos, o que contribui para a judicialização das demandas. A jurisprudência recente reconhece que a devolução da bagagem dentro do prazo não afasta o dever de indenizar, uma vez que a falha na prestação do serviço e a privação dos bens caracterizam dano moral indenizável, conforme decidido no processo nº 5451586-87.2025.8.09.0012 (Tribunal De Justiça Do Estado De Goiás, 2026; Migalhas, 2026). Conclui-se que o tema representa violação aos direitos do consumidor, causando a responsabilização das companhias aéreas. A atuação conjunta das normas do CDC e da regulamentação da ANAC demonstra a existência de um sistema jurídico protetivo robusto, pois garante segurança à parte vulnerável (consumidor). Dessa forma, destaca-se a importância da difusão de informações e da educação jurídica como instrumentos de efetivação da cidadania e de fortalecimento da proteção do consumidor no transporte aéreo.

**Palavras-chave:** extravio de bagagem; direito do consumidor; responsabilidade civil; dano moral; dano material.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Código de Defesa do Consumidor. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 04 mai. 2026.

BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil. **Resolução nº 400, de 13 de dez. de 2016**. Disponível em: https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/resolucoes-2016/resolucao-no-400-13-12-2016. Acesso em: 04 mai. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 5.910, de 27 de setembro de 2006**. Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5910.htm

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Responsabilidade Civil**. Entrevistador: Ricardo Alvarenga, Podcast Tribuna do Sucesso, 04 fev. 2026. Disponível em: https://youtu.be/dIBO3bzvloY?si=Mj2u-Y_44LiPcH2-. Acesso em: 04 mai. 2026.

GOIÁS. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Consulta de Jurisprudência**. Goiânia, TJGO. Disponível em: https://projudi.tjgo.jus.br/ConsultaJurisprudencia. Acesso em: 04 mai. 2026.

MIGALHAS**. Bagagem extraviada em voo e devolvida no prazo não afasta dano moral**. 23 de jan. de 2026. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/quentes/448487/bagagem-extraviada-em-voo-e-devolvida-no-prazo-nao-afasta-dano-moral. Acesso em: 04 mai. 2026.

# CRÉDITO CONSIGNADO E A PROTEÇÃO DO IDOSO

**Profº Sérgio Murilo França de Souza Filho**
**Adrielly Oliveira**
**Letícia Bernades**
**Litzy Alves**
**Maria Heloísa Santos**
**Sarah Piliphinni**
Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha

O crédito consignado tem se consolidado como uma das principais modalidades de empréstimo no Brasil, especialmente entre aposentados e pensionistas, em razão de suas condições facilitadas de pagamento e taxas de juros reduzidas. No entanto, apesar de suas vantagens aparentes, essa modalidade também tem sido associada a práticas abusivas, como contratação sem consentimento, falta de transparência e superendividamento, afetando diretamente a população idosa, considerada hipervulnerável nas relações de consumo. Nesse contexto, o presente trabalho insere-se na temática do Direito do Consumidor aliado à proteção da pessoa idosa, tendo como problema de pesquisa a recorrente violação dos direitos dos idosos em operações de crédito consignado e a insuficiência de informação adequada para esse público. O objetivo geral deste trabalho consiste em promover a conscientização acerca dos riscos e direitos relacionados ao crédito consignado, com foco na proteção do consumidor idoso. Como objetivos específicos, busca-se identificar as principais práticas abusivas enfrentadas por esse público, disseminar informações acessíveis sobre seus direitos e orientar quanto aos mecanismos de defesa disponíveis, contribuindo para a prevenção do superendividamento e de fraudes. O referencial teórico baseia-se na legislação consumerista e na proteção especial conferida ao idoso, destacando-se o princípio da vulnerabilidade agravada nas relações de consumo (Nunes, 2020). Além disso, considera-se o Estatuto do Idoso como instrumento essencial para a garantia da dignidade e proteção desse grupo (Brasil, 2003). A discussão também envolve a teoria do superendividamento e a necessidade

de práticas responsáveis por parte das instituições financeiras (Souza, 2021), bem como a importância da educação jurídica como meio de empoderamento social (Freire, 1996). A metodologia adotada foi de natureza qualitativa, com abordagem extensionista, fundamentada na interação direta com a comunidade. Foram realizadas ações como palestras educativas, orientações individuais e distribuição de materiais informativos voltados à linguagem acessível. As atividades buscaram esclarecer dúvidas comuns sobre o crédito consignado, apresentar direitos básicos e orientar os participantes quanto à identificação de práticas abusivas e aos canais de denúncia. Os resultados demonstraram que grande parte dos participantes desconhecia aspectos fundamentais relacionados ao crédito consignado, como limites de desconto, necessidade de autorização expressa e possibilidade de revisão contratual. Verificou-se também a existência de relatos de contratações indevidas e dificuldades no cancelamento de empréstimos. Após as intervenções, observou-se maior compreensão dos direitos e maior segurança por parte dos idosos na tomada de decisões financeiras. A discussão evidencia que a falta de informação contribui significativamente para a vulnerabilidade desse público, reforçando a importância de ações educativas. Conclui-se que a proteção do idoso nas relações de crédito consignado demanda não apenas a aplicação das normas jurídicas, mas também a efetiva disseminação de informação clara e acessível. O trabalho demonstrou que a educação jurídica é uma ferramenta essencial para a prevenção de abusos e para o fortalecimento da autonomia do consumidor idoso. Assim, iniciativas extensionistas mostram-se fundamentais para a promoção da cidadania e para a construção de relações de consumo mais justas e equilibradas.

**Palavras-chave:** crédito consignado; idoso; direito do consumidor; superendividamento; proteção jurídica.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Estatuto do Idoso. Brasília, DF: Presidência da República, 2003.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

NUNES, Rizzatto. **Curso de direito do consumidor**. São Paulo: Saraiva, 2020.

SOUZA, Carlos Roberto**. Direito do consumidor e cidadania.** São Paulo: Atlas, 2021.

# OVERBOOKING NO TRANSPORTE AÉREO E TUTELA DO CONSUMIDOR: ANÁLISE DO REGIME JURÍDICO BRASILEIRO

**Profº Sérgio Murilo França de Souza Filho**
**Júlio César Cruz Guimarães**
Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha

**Introdução**: O transporte aéreo caracteriza-se por alta complexidade logística, sensibilidade a custos variáveis e gestão otimizada de capacidade, favorecendo práticas como o overbooking, técnica empresarial que consiste na venda de bilhetes superior à capacidade de assentos da aeronave, ancorada em projeções estatísticas de no-shows (não comparecimentos, cerca de 10-15%), cancelamentos e remarcações, com o objetivo de maximizar o load factor e minimizar ociosidade. Embora justificada economicamente, essa estratégia gera conflitos quando resulta em preterição de embarque involuntária, invocando o regime consumerista brasileiro e a responsabilidade civil objetiva da transportadora aérea. No ordenamento jurídico brasileiro, a relação entre passageiro e companhia constitui típica relação de consumo (art. 3º do CDC), sujeita aos princípios da vulnerabilidade do consumidor, boa-fé objetiva, transparência informacional e reparação integral de danos (Brasil, 1988; Brasil, 1990). A relevância temática é dupla: teoricamente, tensiona eficiência econômica e tutela da confiança legítima contratual; praticamente, expõe assimetria informacional, com passageiros alheios à distinção entre assistência material, reacomodação, compensação imediata e indenização por danos morais ou materiais. O problema de pesquisa consiste em compreender em que medida a prática de overbooking, ancorada na racionalidade econômica do setor, compatibiliza-se com o regime de proteção consumerista brasileiro, e quais os efeitos jurídicos da preterição de embarque para as companhias aéreas. **Objetivos**: O objetivo geral consiste em analisar o overbooking no transporte aéreo sob a ótica do Direito do Consumidor brasileiro, em diálogo com parâmetros internacionais de proteção ao passageiro. Os objetivos específicos são: conceituar o overbooking e suas justificativas econômicas-operacionais; identificar os direitos consumeristas do passageiro preterido; examinar

os deveres regulatórios e contratuais das companhias aéreas; sintetizar a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (STJ); e propor providências práticas para o consumidor lesado. **Referencial Teórico**: O Código de Defesa do Consumidor (CDC, Lei nº 8.078/1990) impõe responsabilidade objetiva ao fornecedor por defeitos na prestação de serviços (art. 14), agravada no transporte aéreo pelo art. 734 do Código Civil, que presume culpa do transportador (Brasil, 1990; Brasil, 2002). A Constituição Federal de 1988 consagra a defesa do consumidor como direito fundamental e dever do Estado (art. 5º, XXXII; art. 170, V), fundamentando a boa-fé objetiva e a reparação integral. A Resolução ANAC nº 400/2016 regula atrasos, cancelamentos e negativa de embarque, determinando assistência material obrigatória e reembolso, sob pena de sanções administrativas. A jurisprudência do STJ consolida o overbooking como falha de serviço indenizável por danos morais quando gera abalo psicológico relevante, fixando valores proporcionais ao transtorno (STJ, 2003; STJ, 2004; STJ, 2020). Em perspectiva comparada, o Regulamento (CE) nº 261/2004 da União Europeia prevê compensações fixas de €250 a €600 por embarque negado involuntário, enquanto as regras do Departamento de Transportes dos EUA (DOT) enfatizam reembolso imediato e transparência, revelando maior previsibilidade regulatória que o modelo brasileiro, dependente de litígio judicial. **Metodologia**: Metodologia: A pesquisa adota abordagem qualitativa, com método bibliográfico, documental e comparado. Foram analisados textos normativos (CF/1988, CDC, CC, CBA — Lei nº 7.565/1986), atos regulatórios da ANAC (Resolução nº 400/2016), precedentes vinculantes do STJ (REsp 211.604/SC; REsp 628.828/RJ; REsp 1.842.066/RS) e referências internacionais (Reg. UE 261/2004; DOT rules). A técnica é jurídico-dogmática, empregando interpretação sistemática, teleológica e integrativa das normas aplicáveis ao transporte aéreo de passageiros, com triangulação entre doutrina, legislação e jurisprudência para validação interpretativa. Para apoio ao levantamento inicial de autores, julgados e bases de dados, utilizaram-se ferramentas de inteligência artificial, como ChatGPT, Perplexity e SciSpace, restritas à etapa de busca, organização e orientação da pesquisa, sem substituição da análise crítica do pesquisador. **Resultados e Discussão**: O

overbooking compreende-se como supervenda de assentos acima da capacidade aeronáutica, mas juridicamente não exime o dever de informação prévia e clara (art. 6º, III, CDC) nem transfere o risco ao passageiro que cumpriu obrigações contratuais — comparecimento tempestivo com documentação regular. A ANAC determina assistência material proporcional (comunicação, alimentação, hospedagem conforme tempo de espera), reacomodação em voo equivalente ou reembolso integral em 7 dias, sob pena de multa administrativa e indenização suplementar. A jurisprudência do STJ reconhece o overbooking como defeito de serviço, cabendo indenização por danos morais em casos de prejuízo relevante (valores entre R$ 5.000 e R$ 15.000), alinhando-se à responsabilidade objetiva e à inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, CDC). Comparativamente, regimes internacionais oferecem maior previsibilidade: a UE padroniza compensações automáticas, enquanto os EUA priorizam reembolso imediato, contrastando com o ativismo judicial brasileiro. Para o consumidor, sistematizam-se providências: registrar boletim de ocorrência e reclamação na ANAC/Procon; exigir assistência por escrito; preservar comprovantes para ação judicial cumulada (reembolso + danos materiais/morais). Esses resultados confirmam a utilidade do CDC como mecanismo de contenção da externalização de riscos empresariais ao consumidor vulnerável. **Conclusões:** O overbooking, embora economicamente racional, subordina-se integralmente ao regime consumerista brasileiro, caracterizando a preterição de embarque involuntária como falha de serviço com responsabilidade objetiva da transportadora, deveres cumulativos de informação, assistência material e reparação integral de danos. A evolução regulatória da ANAC e jurisprudencial do STJ reforça a tutela da confiança legítima do passageiro, recomendando-se maior transparência contratual prévia, harmonização com padrões internacionais e ampliação de sanções administrativas para mitigar litígios e otimizar eficiência setorial sem prejuízo à proteção consumerista.

**Palavras-chave:** overbooking; transporte aéreo; direito do consumidor; ANAC; responsabilidade civil.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC). **Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016**. Dispõe sobre os direitos e deveres das empresas aéreas prestadoras de serviços de transporte aéreo. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 dez. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986**. Código Brasileiro de Aeronáutica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 1986.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Institui o Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 set. 1990.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **211.604/SC**. Rel. Min. Barros Monteiro, 4ª Turma, julgado em 2003.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **628.828/RJ**. Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, julgado em 2004.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **1.842.066/RS**. Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 3ª Turma, julgado em 2020.

# A EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DIGNIDADE DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

**Profª Aline de Souza Valle Vasconcellos**
**Anna Clara Barbosa**
**Gabriel Bispo Coutinho**
**Gabriel Dalcol**
**Pamella S. C. A. Tononi**
Centro Universitário Estácio de Vitória

O presente trabalho aborda a proteção dos direitos fundamentais das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com enfoque na educação inclusiva e na dignidade da pessoa humana. A temática justifica-se pelas barreiras sociais e pedagógicas enfrentadas por pessoas autistas, mesmo diante do amplo arcabouço jurídico existente no Brasil. Ainda há grande distância entre a previsão legal e a efetivação prática dos direitos, evidenciada pela ausência de mediadores escolares, pela falta de preparo das instituições de ensino e pela desinformação sobre a neurodiversidade. Nesse contexto, o projeto busca aproximar a universidade da comunidade para ampliar o conhecimento sobre os mecanismos de inclusão previstos na legislação brasileira. O objetivo principal consiste em promover a conscientização sobre os direitos fundamentais das pessoas com TEA, combatendo preconceitos e desinformação. Entre os objetivos específicos destacam-se: capacitar a comunidade escolar e o público jovem para reconhecer as garantias legais asseguradas às pessoas autistas; apresentar a dignidade da pessoa humana como fundamento indispensável à inclusão; e analisar o papel do Poder Público na implementação de políticas públicas voltadas à participação plena da pessoa autista na sociedade. A fundamentação teórica apoia-se em autores do pensamento jurídico contemporâneo. Em Ingo Wolfgang Sarlet, utiliza-se a concepção da dignidade da pessoa humana como núcleo essencial dos direitos fundamentais. De Flávia Piovesan, adota-se a perspectiva da proteção dos grupos vulneráveis por meio do direito antidiscriminatório. Antônio Carlos Wolkmer contribui para a discussão sobre pluralismo jurídico e práticas

emancipatórias. Também integram a base normativa do estudo a Constituição Federal de 1988, a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). A metodologia utilizada é qualitativa e extensionista. Inicialmente, será realizada pesquisa documental e diálogo institucional junto à Assembleia Legislativa do Espírito Santo (ALES), buscando compreender as políticas públicas estaduais voltadas às pessoas autistas. Em seguida, será desenvolvida uma campanha educativa presencial e digital, com distribuição de panfletos, rodas de conversa em espaços públicos e divulgação de conteúdos informativos no Instagram. O projeto também pretende dar visibilidade às experiências de pessoas autistas e familiares, especialmente em relação às dificuldades de acesso à educação adequada e à efetivação dos direitos garantidos pela legislação. Espera-se atingir diretamente cerca de 60 pessoas nas atividades presenciais, além de ampliar o alcance por meio das redes sociais. Conclui-se que a efetivação dos direitos das pessoas autistas exige mudança de paradigma educacional e jurídico, baseada na inclusão, na empatia e no cumprimento das normas legais. A extensão universitária desempenha papel essencial ao transformar o conhecimento acadêmico em conscientização social, fortalecendo os princípios de igualdade, liberdade e respeito à diferença no Estado Democrático de Direito.

**Palavras-chave:** Direitos Fundamentais; Transtorno do Espectro Autista; Dignidade da Pessoa Humana; Inclusão; Educação.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico:** Fundamentos de uma Nova Cultura no Direito. São Paulo: Alfa-Omega.

# ENTRE A LEI E A REALIDADE: O ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS

**Profª Aline de Souza Valle Vasconcellos**
**Emanuelle E. da Costa**
**Kewilhyn P. Rocha**
**Luís Guilherme S. de Souza**
**Matheus Quintino M. Guia**
**Melissa Lis B. Cavalcante**
**Sara da Silva Geja**
Centro Universitário Estácio de Vitória

A violência contra a mulher é uma grave violação de direitos humanos, manifestando-se de forma estrutural na sociedade brasileira, tendo o feminicídio como sua expressão mais extrema. Apesar dos avanços legislativos promovidos pela Lei Maria da Penha (Lei11.340/2006) e pela Lei do Feminicídio (Lei 13.104/2015) atualizada pela lei n°14.994/2024, observa-se que a incidência desse crime permanece significativa, revelando limitações na efetividade das políticas públicas de proteção. Sob a perspectiva dos Direitos Humanos, a proteção à vida, à dignidade e à integridade das mulheres constitui dever fundamental do Estado, conforme previsto em instrumentos internacionais como a Convenção de Belém do Pará, realizada em 1995, no entanto, a persistência de casos de feminicídio evidencia a existência de um descompasso entre a norma jurídica e sua aplicação prática, especialmente no que se refere à prevenção da violência e à atuação da rede de proteção. No contexto da Região Metropolitana da Grande Vitória, dados da Polícia Civil do Espírito Santo indicam que, no ano de 2022, foram registrados 10 casos de feminicídio, uma redução de 33,3% em relação a 2021, ainda assim, o total de 39 mortes violentas de mulheres no mesmo período demonstra que o fenômeno está inserido em um cenário mais amplo de violência de gênero. Diante desse cenário, emerge a necessidade de uma análise crítica acerca da efetividade das medidas de enfrentamento ao feminicídio. Tendo como objetivo principal analisar o enfrentamento ao feminicídio na Região

Metropolitana da Grande Vitória sob a ótica dos Direitos Humanos, busca-se compreender o feminicídio como violação de Direitos Humanos, identificar fatores sociais e institucionais relacionados à ocorrência dos casos, avaliar a atuação do Estado e da rede de proteção às mulheres, promovendo a conscientização social por meio da produção de um documentário e contribuir para o debate público sobre prevenção da violência de gênero. O estudo fundamenta-se na abordagem do feminicídio como expressão da violência estrutural de gênero, sendo compreendido não apenas como um crime isolado, mas como resultado de relações históricas de desigualdade. Nesse sentido, autoras como Heleieth Saffioti destacam a violência contra a mulher como fenômeno estrutural ligado ao patriarcado. Além disso, Maria Berenice Dias contribui para a compreensão da efetividade das normas jurídicas voltadas à proteção feminina, especialmente no âmbito da violência doméstica. Já Flávia Piovesan aborda a centralidade dos Direitos Humanos na proteção das mulheres, enfatizando o dever do Estado em prevenir, investigar e punir violações. Apoiando-se na legislação brasileira e em tratados internacionais, que consolidam o feminicídio como uma grave violação de direitos fundamentais. O presente trabalho utilizará metodológicas estratégias: Pesquisa bibliográfica, com base em livros, artigos científicos e legislação pertinente, análise documental, a partir de dados oficiais da segurança pública do Espírito Santo, produção de documentário, como instrumento de extensão e intervenção social, entrevistas semiestruturadas com profissionais da área jurídica e social, e exibição do documentário seguida de rodas de conversa, visando promover o debate e a conscientização comunitária. Os resultados parciais indicam avanços no enfrentamento ao feminicídio, como a redução de casos em 2022 e a elucidação de crimes, embora persistam desafios na prevenção. Observa-se que muitos casos são precedidos por histórico de violência já conhecido, evidenciando falhas na atuação preventiva do Estado. Esse cenário reforça a necessidade de políticas públicas integradas e de fortalecimento da rede de proteção. Conclui-se que o feminicídio permanece como um grave problema social e jurídico, evidenciando limites na efetividade das políticas públicas de proteção às mulheres. Apesar dos avanços legislativos e institucionais, a persistência de casos demonstra a

necessidade de fortalecer ações preventivas e aprimorar a atuação da rede de atendimento. O projeto evidencia, ainda, a importância da extensão universitária como instrumento de transformação social, ao utilizar o documentário como meio de conscientização e mobilização comunitária. Dessa forma, reforça-se a necessidade de continuidade de iniciativas que promovam o enfrentamento da violência de gênero sob a perspectiva dos Direitos Humanos.

**Palavras-chave:** Feminicídio; Direitos Humanos; Violência de gênero; Políticas públicas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Convenção de Belém do Pará. 1994.

Lei do Feminicídio. Brasil, 2015.

Lei Maria da Penha. Brasil, 2006.

Gênero Patriarcado Violência, **Heleieth Saffioti.** Brasil, 2004.

A Lei Maria da Penha na Justiça, Maria Berenice Dias. Brasil, 2007.

# A LEI Nº 14.811/2024 E A PREVENÇÃO AO BULLYING NO AMBIENTE ESCOLAR: RELATO DE ATIVIDADE EXTENSIONISTA NA EMEF PREZIDEU AMORIM

**Profº Cristiano Dias Mello**
**Andressa Dias Koehler**
**Maria Cristina Gomes**
**Fabio da Silva Guidoni**
**Gabriel Loureiro Munhoz**
**Leonardo Rodrigues**
Centro Universitário Estácio de Vitória

A violência entre estudantes, especialmente quando repetitiva, intencional e marcada por desequilíbrio de poder, é problema jurídico, pedagógico e social que afeta a dignidade, a aprendizagem e a convivência escolar. A Lei nº 14.811/2024 reforçou esse debate ao instituir medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência em estabelecimentos educacionais ou similares e ao inserir no Código Penal o art. 146-A, relativo ao bullying e ao cyberbullying. A norma dialoga com a Lei nº 13.185/2015 e desloca a temática para uma perspectiva integrada: prevenção, protocolos, capacitação continuada e responsabilização penal quando cabível. O problema observado foi compreender como a escola articula práticas preventivas e procedimentos de intervenção diante de conflitos. O objetivo geral foi analisar a aplicação prática dos aspectos preventivos da Lei nº 14.811/2024 no ambiente escolar, a partir de atividade extensionista realizada em 15 de abril de 2026 na EMEF Prezideu Amorim, em Vitória-ES. Como objetivos específicos, buscou-se identificar estratégias de valorização da diversidade, verificar formas de mediação e registro de conflitos, compreender encaminhamentos adotados em casos graves e relacionar as práticas escolares aos deveres legais de proteção e capacitação. O estudo fundamentou-se na legislação brasileira de proteção integral da criança e do adolescente. A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente afirmam a prioridade absoluta e a proteção contra negligência, discriminação, violência e opressão. A Lei nº 13.185/2015 conceitua a intimidação sistemática e

orienta ações educativas, enquanto a Lei nº 14.811/2024 amplia a resposta estatal ao prever protocolos locais de proteção, participação da comunidade escolar e formação continuada. Considerou-se ainda que o bullying pode envolver preconceitos estruturais relacionados a raça, gênero, religião, orientação sexual, condição social ou deficiência. Por isso, a intervenção escolar deve combinar acolhimento da vítima, responsabilização pedagógica, registro institucional e rede de proteção. A pesquisa adotou abordagem qualitativa, com caráter descritivo e aplicado. Foi realizada pesquisa de campo por meio de visita à EMEF Prezideu Amorim, autorizada pela direção escolar, para levantamento de informações sobre bullying e orientação quanto aos aspectos legais da Lei nº 14.811/2024. A coleta ocorreu por perguntas semiestruturadas formuladas pelos discentes, abordando diversidade, inclusão, mediação de conflitos, registros internos, reparação da dignidade da vítima e encaminhamentos externos. As respostas foram analisadas por categorias, relacionando práticas relatadas com os dispositivos legais e com a finalidade preventiva da atividade. Os resultados indicaram que a escola desenvolve ações contínuas de valorização da diversidade, inserindo temas raciais, culturais, religiosos, de gênero e de inclusão nas práticas pedagógicas, e não apenas em datas comemorativas. A mediação de conflitos é realizada por diálogo orientado, escuta das partes e participação de professores e equipe pedagógica. A gestão informou que busca analisar contextos de preconceito ou vulnerabilidade, o que se aproxima da exigência legal de ações específicas para diferentes formas de violência. Também foi identificado sistema de registro de ocorrências, usado para reconhecer padrões e planejar medidas preventivas. Em situações graves, como violência, negligência ou questões familiares complexas, a escola admite encaminhamentos ao Conselho Tutelar ou a profissionais especializados. Outro ponto relevante foi a reparação da dignidade da vítima, por meio de acolhimento, diálogo mediado, orientação pedagógica e responsabilização consciente. Os achados convergem com a Lei nº 14.811/2024, especialmente quanto à necessidade de protocolos e capacitação continuada. Contudo, evidenciam desafios, como limitações estruturais, necessidade de apoio especializado e formação permanente da equipe para evitar que ofensas

verbais evoluam para agressões físicas. Conclui-se que a Lei nº 14.811/2024 representa avanço na proteção de crianças e adolescentes ao fortalecer a prevenção da violência escolar e ao tipificar bullying e cyberbullying. A experiência na EMEF Prezideu Amorim demonstrou que escuta, registro, mediação e participação da família são essenciais para transformar a norma em ação concreta. A escola apresenta iniciativas compatíveis com a legislação, sobretudo no acolhimento e na prevenção, mas ainda demanda apoio institucional, formação continuada e articulação com a rede de proteção para consolidar protocolos. A atividade extensionista aproximou o conhecimento jurídico da realidade escolar e reforçou que o combate ao bullying deve priorizar educação, dignidade e proteção integral.

**Palavras-chave:** bullying; cyberbullying; lei nº 14.811/2024; ambiente escolar; proteção integral.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. **Lei nº 13.185**, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BRASIL. **Lei nº 14.811**, de 12 de janeiro de 2024. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares e altera o Código Penal, a Lei dos Crimes Hediondos e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 15 jan. 2024.

# DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE ESCOLAR: UMA ANÁLISE SOBRE BULLYING E CYBERBULLYING

**Profª Aline de Souza Valle Vasconcellos**
**Adriany Soares**
**Nathalya Nascimento**
**Maria Alessandra**
**Luiz Eduardo Rodrigues**
Centro Universitário Estácio de Vitória

O presente trabalho aborda a proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes no contexto escolar, com foco no enfrentamento ao bullying e ao cyberbullying. A temática justifica-se pela crescente vulnerabilidade desse público diante de novas formas de violência digital e física, que comprometem o desenvolvimento saudável e a dignidade da pessoa humana. O problema central reside na lacuna entre o conhecimento teórico das normas de proteção e a sua aplicação prática no cotidiano dos estudantes, que muitas vezes desconhecem os canais de denúncia e as consequências jurídicas de tais atos. O trabalho busca, portanto, integrar a vivência institucional e a educação jurídica como ferramentas de transformação social. O objetivo principal deste projeto de extensão é promover a conscientização jurídica de estudantes do ensino fundamental sobre seus direitos e deveres. Especificamente, busca-se: capacitar os alunos para a identificação de práticas de bullying e cyberbullying; apresentar os mecanismos legais de proteção, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Marco Civil da Internet; e fomentar o diálogo entre o ambiente escolar e o Poder Legislativo estadual, visando a compreensão da aplicação prática das leis de proteção integral. A base teórica deste estudo fundamenta-se no princípio da proteção integral, estabelecido pela Constituição Federal de 1988 e consolidado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). A análise do cyberbullying é amparada pelo Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que define princípios e garantias para o uso da

rede no Brasil. Autores da área do Direito Público e Direitos Humanos são utilizados para discutir a responsabilidade civil e penal decorrente de atos de violência no ambiente escolar, destacando que a escola deve ser um espaço de garantia de direitos, e não de violações. A metodologia adotada é de natureza qualitativa e extensionista, dividida em etapas complementares. A primeira fase consiste em uma pesquisa documental e visita técnica à Assembleia Legislativa do Espírito Santo (ALES) para interlocução com representantes públicos, visando entender a formulação de políticas de proteção. A segunda fase compreende a aplicação de uma palestra interativa e rodas de conversa em uma escola de ensino fundamental em Vitória/ES. Serão utilizados recursos audiovisuais (slides) e materiais informativos (panfletos) para facilitar a absorção do conteúdo jurídico por crianças e adolescentes de 10 a 15 anos. Espera-se, com a execução do projeto, alcançar diretamente entre 30 e 60 estudantes. Os resultados parciais indicam que a aproximação entre o meio acadêmico e a comunidade escolar potencializa a compreensão de temas complexos como a honra, a imagem e a convivência saudável. A discussão ressalta que o enfrentamento ao bullying não deve ser apenas punitivo, mas educativo. A interação com o Poder Legislativo permite aos acadêmicos uma visão crítica sobre como o Direito se materializa em ações práticas de proteção à infância, preenchendo a lacuna entre a teoria acadêmica e a demanda sociocomunitária. Conclui-se que a educação em direitos humanos no ambiente escolar é um pilar essencial para a construção de uma cidadania ativa e para a redução da violência digital. O projeto demonstra que a extensão universitária cumpre seu papel ao levar o conhecimento jurídico para além dos muros da faculdade, capacitando jovens a serem multiplicadores de respeito e empatia. O fortalecimento da consciência jurídica contribui diretamente para a consolidação dos mecanismos de denúncia e para a proteção da dignidade dos adolescentes em seu convívio social e virtual.

**Palavras-chave:** Direitos humanos; bullying; estatuto da criança e do adolescente; ambiente escolar; proteção integral.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL**. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014.

# PESSOA IDOSA NÃO É ALVO:
# COMO SE PROTEGER DE DÍVIDAS, ABUSOS E GOLPES

**Profº Sérgio Murilo Frabça de Souza Filho**
**Christian Zardini**
**Luís Eduardo Rodrigues Simões**
**Vanusa Barbosa Esteves**
Centro Universitário Estácio de Vitória

**Introdução:** O envelhecimento populacional no Brasil tem ampliado a participação da pessoa idosa nas relações de consumo, especialmente no acesso a produtos e serviços financeiros. Tal cenário, embora represente maior inclusão econômica, também intensifica a exposição desse público a práticas abusivas, contratos pouco transparentes e golpes financeiros recorrentes. A oferta facilitada de crédito, aliada a abordagens insistentes, ao uso de linguagem técnica complexa e à exploração da boa-fé, tem contribuído para o crescimento do endividamento excessivo entre pessoas idosas, comprometendo sua segurança financeira, autonomia e dignidade. No âmbito jurídico, a pessoa idosa é reconhecida como consumidora hipervulnerável, condição que demanda proteção reforçada por parte do Estado, do mercado e da sociedade. Todavia, observa-se que muitos idosos enfrentam dificuldades na compreensão de contratos, na identificação de cláusulas abusivas e no reconhecimento de estratégias utilizadas em golpes, o que evidencia a necessidade de ações preventivas baseadas em informação clara e acessível. **Objetivos:** Indicar de forma sucinta promover a orientação jurídica e educativa de pessoas idosas quanto à prevenção do endividamento, de abusos contratuais e de golpes financeiros nas relações de consumo. Especificamente, busca-se esclarecer direitos básicos do consumidor idoso, orientar sobre a identificação de cláusulas abusivas e práticas de assédio de consumo, alertar sobre golpes financeiros recorrentes e divulgar canais institucionais de apoio e denúncia no município de Vitória/ES. **Referencial Teórico:** O trabalho fundamenta-se no Estatuto da Pessoa Idosa - Lei nº 10.741/2003 (BRASIL, 2003), no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990 (BRASIL, 1990) e na

Lei nº 14.181/2021 (Brasil, 2021), que reforça a prevenção do superendividamento e a concessão responsável de crédito. A doutrina do Direito do Consumidor destaca a educação jurídica como instrumento essencial para a redução das assimetrias informacionais e proteção dos consumidores hipervulneráveis. **Metodologia:** Adota-se abordagem qualitativa e descritiva, própria das ações de extensão universitária. A metodologia consiste no planejamento e execução de panfletagem educativa direcionada a pessoas idosas, utilizando material gráfico acessível, linguagem simples, fonte ampliada e ilustrações representativas da diversidade. A ação inclui orientação prática, diálogo com o público-alvo e indicação de órgãos públicos de apoio. **Resultados e Discussão:** Espera-se o aumento do conhecimento prático das pessoas idosas acerca de seus direitos enquanto consumidoras, a prevenção contra golpes financeiros e a redução do endividamento decorrente de contratações impulsivas ou desinformadas, bem como o fortalecimento de sua autonomia e cidadania. **Conclusões:** Conclui-se que a proposta apresenta potencial relevante de atuação preventiva na proteção da pessoa idosa contra abusos e exploração financeira, contribuindo para a redução das assimetrias informacionais, a promoção do consumo consciente e a efetivação dos direitos humanos.

**Palavras-chave:** pessoa idosa; direito do consumidor; endividamento; cláusulas abusivas; educação em direitos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENJAMIN, Antonio Herman V.; MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. **Manual de direito do consumidor**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial da União, Brasília, 1990.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Estatuto da Pessoa Idosa. Diário Oficial da União, Brasília, 2003.

BRASIL. **Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021**. Diário Oficial da União, Brasília, 2021.

MARQUES, Claudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

MIRAGEM, Bruno. **Direito do consumidor**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito do consumidor**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2023.

# MEDIAÇÃO DE CONFLITOS SONOROS CONDOMINIAIS

**Profº Cristiano Dias Mello**
**Isabely Marques Alvarenga**
**Kamily Vitória Dos Santos Wanzeler**
**Leonardo Rocha Vila Nova**
**Rauanny Nascimento Pinheiro**
Centro Universitário Estácio de Vitória

**Introdução:** A convivência em condomínios residenciais envolve desafios decorrentes da diversidade de comportamentos, valores e interesses, favorecendo conflitos interpessoais. Entre os conflitos mais recorrentes nesses ambientes, destacam-se os relacionados aos barulhos excessivos, que afetam diretamente a qualidade de vida, o bem-estar e a convivência coletiva entre os moradores. Nesse contexto, os métodos adequados de solução de conflitos destacam-se por oferecerem abordagens mais céleres e participativas que o modelo judicial. A mediação, em especial, promove o diálogo e a construção de soluções consensuais (Fisher; Ury; Patton, 2018). Este trabalho integra um projeto extensionista da disciplina de Métodos Adequados de Solução de Conflitos e será desenvolvido no condomínio Parque Vila das Orquídeas, localizado no bairro Guaraciaba, na cidade da Serra. O estudo busca compreender as dinâmicas dos conflitos condominiais relacionados aos barulhos em geral e analisar possíveis caminhos de resolução por meio da mediação. **Objetivos:** O objetivo geral é analisar conflitos em ambiente condominial relacionados à perturbação sonora e propor estratégias de resolução por meio da mediação. Especificamente, busca-se identificar os principais conflitos envolvendo barulhos entre moradores, compreender seus impactos na convivência, analisar como a ausência de diálogo contribui para o agravamento dessas situações e aplicar técnicas de mediação para promover soluções pacíficas e consensuais entre as partes envolvidas. **Referencial Teórico:** O estudo baseia-se nos métodos autocompositivos, com destaque para a mediação. A obra Getting to Yes (2018), de Fisher, Ury e Patton,

contribui com a abordagem baseada em interesses, utilizada na mediação. Warat (2001), em O Ofício do Mediador, compreende a mediação como transformação das relações por meio do diálogo. Tartuce (2020) destaca a escuta ativa e a autonomia das partes. Além disso, a Lei nº 13.140/2015 consolida a mediação como instrumento eficaz de resolução consensual, promovendo a cultura de paz e o acesso à justiça. No contexto condominial, a mediação apresenta-se como importante ferramenta para lidar com conflitos decorrentes de perturbações sonoras, permitindo que os moradores construam soluções equilibradas e preservem a convivência coletiva. **Metodologia:** A pesquisa possui abordagem qualitativa, com aplicação em campo em um condomínio fechado. Inicialmente, foi realizada uma visita ao condomínio, com o objetivo de compreender as principais demandas relacionadas à convivência entre os moradores. Durante o comparecimento, foi realizada uma conversa com o síndico do condomínio, que relatou que um dos conflitos mais recorrentes em seu ambiente condominial envolve perturbações sonoras e reclamações relacionadas ao excesso de ruídos entre vizinhos. A partir desse levantamento inicial, esse conflito foi selecionado como foco do projeto extensionista. Em seguida, serão desenvolvidas e aplicadas técnicas de mediação, com foco na escuta ativa, no diálogo estruturado e na construção de soluções consensuais, incentivando a comunicação entre os envolvidos e a prevenção de novos conflitos. **Resultados e Discussão:** Os conflitos envolvendo barulhos em condomínios geralmente decorrem de falhas de comunicação, ausência de empatia e divergência de interesses entre os moradores. Essas situações podem gerar desgaste emocional, desentendimentos frequentes e dificuldades na convivência coletiva, especialmente quando não há diálogo adequado para resolução do problema. Nesse contexto, a mediação mostra-se adequada para conduzir a resolução dos conflitos, permitindo maior participação das partes na construção de acordos relacionados aos limites de convivência, horários e respeito mútuo. O trabalho encontra-se em fase de desenvolvimento, com escolha do procedimento e preparação para aplicação das técnicas de mediação e posterior análise dos resultados obtidos. **Conclusões:** A identificação de conflitos relacionados aos barulhos em ambiente condominial reforça a relevância da mediação como

método adequado de solução de conflitos. A atuação extensionista possibilita compreender as dinâmicas sociais presentes na convivência coletiva e construir intervenções mais eficazes voltadas ao diálogo e ao respeito mútuo. Embora o projeto ainda esteja em desdobramento, o trabalho evidencia o potencial da mediação na prevenção de conflitos, na promoção da cultura de paz e na melhoria da convivência social em condomínios residenciais.

**Palavras-chave:** conflitos; mediação; condomínio; barulhos; diálogo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 jun. 2015.

FISHER, Roger; URY, William; PATTON, Bruce. **Como chegar ao sim**: negociação de acordos sem concessões. Rio de Janeiro: Imago, 2018.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

WARAT, Luis Alberto. **O ofício do mediador**. Florianópolis: Habitus, 2001.

# MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO COMO INSTRUMENTOS DE PACIFICAÇÃO SOCIAL EM CONFLITOS CONDOMINIAIS

**Profº Cristiano Dias Mello**
**Cristina Machado**
**Joao Pedro Pina Coelho**
**Aissa Sales Barbosa**
**Paola Cardoso Firgulha**
**Kawan da Silva Cerri dos Santos**
Centro Universitário Estácio de Vitória

O crescimento da vida em condomínios edilícios tem intensificado os conflitos de convivência. Nesse cenário, o barulho configura uma das principais causas de litígios, em razão de sua recorrência e da dificuldade de delimitação entre o uso normal e o uso abusivo da propriedade. O problema de pesquisa consiste em analisar em que medida o barulho ultrapassa o limite da tolerabilidade e passa a gerar repercussões jurídicas. O presente trabalho tem como objetivo examinar o barulho excessivo como fator gerador de conflitos em condomínios, identificar os critérios utilizados para caracterização do abuso e analisar os métodos de resolução de conflitos adequados para sua prevenção e repressão. Busca-se, ainda, compreender o papel do condomínio e do síndico na gestão desses conflitos. O referencial teórico fundamenta-se na doutrina civilista sobre direito de vizinhança, especialmente na teoria do uso anormal da propriedade, segundo a qual o exercício do direito deve observar padrões de razoabilidade e convivência social (Gonçalves, 2022; Tartuce, 2023). Ademais, a jurisprudência tem consolidado o entendimento de que o barulho excessivo, quando reiterado e prejudicial, pode ensejar responsabilização civil por danos morais (Magna, 2019). A metodologia adotada é qualitativa, com base em pesquisa bibliográfica, normativa e análise jurisprudencial. Foram examinadas obras doutrinárias, legislação pertinente, normas técnicas e decisões judiciais sobre poluição sonora em condomínios, a fim de identificar critérios de interpretação utilizados pelos tribunais. Os resultados demonstram que o barulho excessivo é o conflito mais recorrente nas

relações condominiais, sendo caracterizado pela habitualidade, intensidade e inadequação de horário. Observa-se maior rigor na proteção ao período noturno, sem afastar a possibilidade de abuso no período diurno. Com base na análise do grupo, o método mais adequado para a solução de tais conflitos é a mediação. A mediação permite tratar o problema de forma privada antes que ele precise ser levado à assembleia ou resulte na medida extrema de exclusão do condômino antissocial. A solução de tais conflitos é dada por tal hierarquia: notificação, mediação, sanção educativa e por fim assembleia/ação judicial. O grupo teve problemas com o não comparecimento de convidados em entrevistas, marcando reuniões sucessivas vezes sem obter sucesso. A jurisprudência evidencia que a comprovação da perturbação é elemento essencial para o reconhecimento do dano moral, destacando-se a importância de provas como registros, testemunhas e notificações. Verifica-se, ainda, que normas técnicas, como a NBR 10151, têm sido utilizadas como parâmetro auxiliar na aferição dos níveis de ruído. No âmbito interno, o condomínio exerce papel relevante por meio da aplicação de advertências e multas, além da atuação preventiva do síndico. Conclui-se que o barulho excessivo constitui limitação legítima ao direito de propriedade, exigindo equilíbrio entre interesses individuais e coletivos. A prevenção dos conflitos demanda a observância das normas condominiais, a conscientização dos moradores e a atuação eficaz da administração. No plano jurídico, a solução deve priorizar meios consensuais, sendo a via judicial medida subsidiária

**Palavras-chave:** condomínio; barulho; vizinhança; responsabilidade; jurisprudência

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 10151.** Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: https://normadedesempenho.com.br/wp-content/uploads/2022/10/NBR-10151.pdf . Acesso em: 20 abr. 2026.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: parte geral**. 19. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. Disponível em: https://www.amazon.com.br/Direito-

Civil-Brasileiro-Parte-edi%C3%A7%C3%A3o/dp/6555596260 . Acesso em: 22 abr. 2026.

MAGNA LUANA. **Direito de vizinhança.** Jusbrasil, 13 nov. 2019. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direito-de-vizinhanca/780366302 . Acesso em: 22 abr. 2026.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil:** volume único. 13. ed. São Paulo: Método, 2023. Disponível em: https://www.amazon.com.br/Manual-Direito-Civil-Fl%C3%A1vio-Tartuce/dp/655964698X . Acesso em: 23 abr. 2026.

# DIREITO DE FAMÍLIA E PATRIMÔNIO: ORIENTAÇÃO JURÍDICA SOBRE CASAMENTO, UNIÃO ESTÁVEL E REGIME DE BENS

**Profª Moara Ferreira Lacerda**

**Isis Rodrigues Thiebaut**

**Gabriel Moreira Meira**

**Maria de Fátima Assis**

**Milena Cristina Mendes Vicente**

**Talita Porto da Silva**

Centro Universitário Estácio de Vitória

**Introdução**: O artigo 226 da Constituição Federal reconhece que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado, destacando a importância das relações familiares para o ordenamento jurídico. O Direito de Família versa sobre as relações jurídicas no meio familiar, competindo sobre a formação, a organização e a dissolução de um núcleo familiar. Assim, tem a função de proteger os direitos e deveres das pessoas nas relações familiares. O casamento e a união estável constituem vínculos que precisam ser compreendidos por produzirem consequências jurídicas e patrimoniais, sendo necessário a atenção na escolha do regime de bens do casamento, ao qual institui a administração, a compra e a divisão dos bens durante ou após o término de um relacionamento conjugal ou convivencial. **Objetivos**: O principal objetivo dessa atividade extensionista é promover orientação jurídica à sociedade sobre a temática, apresentando os tipos de regime de bens e a importância do planejamento patrimonial antes da tomada de decisão sobre o tipo de regime a ser escolhido e antes de constituição de família matrimonial ou convivencial. Assim, busca-se levar acesso à informação às pessoas que estão no processo de marcar o casamento ou formalizar a união estável. **Referencial Teórico**: O trabalho será fundamentado com base no Código Civil e na literatura do Manual de Direito das Famílias da autora Maria Berenice Dias que destaca que o conhecimento prévio sobre os regimes de bens favorecem as pessoas a realizarem escolhas mais conscientes das suas realidades e interesses (Dias, 2021). **Metodologia**: O trabalho será desenvolvido através de análise bibliográfica e doutrinária relacionado à comunhão de bens e será realizada uma ação extensionstia e informativa em um cartório na Grande Vitória, utilizando linguagem clara e objetiva através de *folder* a ser desenvolvido pelos alunos. **Resultados e Discussão**: O grupo busca levar o conhecimento jurídico adquirido em sala de aula de forma objetiva às pessoas que estão em fase de marcação de casamento ou formalização de união estável, possibilitando um espaço para tirar dúvidas e dialogar sobre o tema. **Conclusões:** observou-se a necessidade de abordar a temática de regime de bens, levando à

sociedade informações jurídicas sobre o tema, observando também que muitas pessoas decidem se casar sem conhecer os diferentes tipos de regimes e as consequências patrimoniais provocadas pela escolha. Com base na demanda, o grupo decidiu desenvolv er a atividade extensionista em Cartório, levando o conhecimento sobre o assunto em caráter informativo através de *folder.*

**Palavras-chave:** casamento; regime de bens; orientação jurídica.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2026a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2026b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 8 set. 2026.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 14. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

# ABANDONO AFETIVO EM LARES DE IDOSOS

**Profª Aline de Souza Valle Vasconcellos**
**Gabriel de Freitas Morandi**
**Jhenyfer de Lima Barbosa**
**Lavínia Sancha Araújo Sant Anna Zambon**
Centro Universitário Estácio de Vitória

**Introdução:** O envelhecimento da população brasileira aumentou a demanda por Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), tornando mais evidente o problema do abandono afetivo. O enfraquecimento dos vínculos familiares e a insuficiência da proteção jurídica geram impactos emocionais nos idosos, como solidão, rejeição e sofrimento psicológico. Além disso, a dificuldade de responsabilização e a naturalização do distanciamento familiar contribuem para a negligência da pessoa idosa. Diante disso, o trabalho busca analisar o abandono afetivo em ILPIs e propor medidas de proteção e garantia da dignidade dos idosos. **Objetivos:** Os principais objetivos deste trabalho são: analisar os impactos do abandono afetivo na qualidade de vida de idosos institucionalizados em ILPIs; identificar a relação entre a ausência de vínculos familiares e a efetivação dos direitos garantidos pela legislação brasileira, em especial o Estatuto do Idoso; e propor ações concretas e eficazes, em parceria com as instituições, para promover o bem-estar e a dignidade da pessoa idosa. **Referencial Teórico**: O estudo baseia-se em referências teóricas e jurídicas sobre a proteção da pessoa idosa, a dignidade humana e os impactos do abandono afetivo. Simone de Beauvoir destaca a exclusão e invisibilidade social dos idosos, enquanto Erik Erikson ressalta a importância dos vínculos afetivos para o bem-estar emocional na velhice. Zygmunt Bauman analisa o enfraquecimento das relações familiares na sociedade contemporânea. No campo jurídico, o trabalho fundamenta-se na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso, que garantem direitos relacionados à saúde, convivência familiar, respeito e dignidade da pessoa idosa. **Metodologia:** A metodologia do projeto é exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa e quantitativa, buscando compreender o abandono afetivo em ILPIs.

Participarão idosos institucionalizados, familiares e profissionais das instituições, como cuidadores, enfermeiros, assistentes sociais e psicólogos. As ações serão realizadas em ILPIs do Espírito Santo, por meio de entrevistas, questionários, observação participante, rodas de conversa e atividades interativas. A participação da comunidade ocorrerá em todas as etapas do projeto, e os resultados serão avaliados por entrevistas, dinâmicas em grupo e outras atividades de análise dos impactos obtidos. **Resultados e Discussão:** Por se tratar de um projeto de pesquisa, os resultados ainda são esperados. O estudo busca identificar os impactos emocionais do abandono afetivo em idosos institucionalizados, como solidão e sofrimento psicológico, além de apontar falhas na efetivação dos direitos garantidos pelo Estatuto do Idoso e pela Constituição Federal. Também serão analisados os efeitos do enfraquecimento dos vínculos familiares, com o objetivo de propor ações que promovam inclusão social, fortalecimento afetivo e melhor qualidade de vida aos idosos. **Conclusões:** As conclusões preliminares reforçam a gravidade do abandono afetivo em ILPIs e a necessidade de compreender melhor os fatores que levam ao distanciamento familiar e seus impactos na vida dos idosos. A pesquisa evidencia a diferença entre a proteção garantida pela legislação e a realidade vivida nas instituições, demonstrando dificuldades na efetivação dos direitos à convivência familiar e à dignidade. O projeto também busca envolver a comunidade na construção de soluções, visando fortalecer vínculos afetivos, ampliar a conscientização social e promover um envelhecimento mais digno e respeitoso.

**Palavras-chave:** abandono afetivo; idosos; ILPIs; direitos humanos; envelhecimento.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BEAUVOIR, Simone de. **A velhice**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 out. 2003.

ERIKSON, Erik H. **Identidade, juventude e crise**. Rio de Janeiro: Zahar, 1972.

IBGE. **Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação.** Disponível em: [https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html?=&t=o-que-e](https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html?=&t=o-que-e). Acesso em: 11 mai. 2026.

# DIREITOS HUMANOS NAS ESCOLAS: UMA QUESTÃO IMPORTANTE NA FORMAÇÃO DO INDIVÍDUO

**Profª Aline de Souza Valle Vasconcellos**
**Creuzomar Munis Gomes**
**Jaqueline Santos Moreira**
**Maria Cristina Gomes**
**Maria de Fátima Assis**
**Thainara dos Santos Queirós**
Centro Universitário Estácio de Vitória

**Introdução**: O direito à vida, à liberdade, à saúde, à educação, à moradia e ao trabalho digno são direitos humanos, pertencentes a toda e qualquer pessoa, independentemente de sua origem, raça, gênero, religião ou qualquer outra condição. Em primeiro lugar, a realização deste projeto se justifica pelo fato de que a escola constitui o primeiro espaço de socialização em que os sujeitos se deparam com a pluralidade humana. Nesse ambiente, os estudantes são colocados diante da diversidade em suas diferentes expressões, passando a compreender a sociedade como um espaço complexo, marcado por diferenças culturais, sociais e históricas. O sociólogo Émile Durkheim afirma que "o indivíduo só poderá agir na medida em que aprender a conhecer o contexto em que está inserido, a saber quais são suas origens e as condições de que depende", trazendo a reflexão de que um cidadão desprovido de conhecimento e educação tende a ignorar os direitos que possui. Conhecer os direitos humanos e apresentá-los ao indivíduo ainda durante o processo de sua formação é oferecer a oportunidade de impedir que outras pessoas abusem ou neguem seus direitos e garantias. **Objetivos**: Nesse contexto, os objetivos são analisar criticamente a relevância de discutir os direitos humanos na escola e conscientizar os alunos sobre seus direitos por meio de uma palestra, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes, respeitosos e participativos na sociedade. A importância desse tema é evidenciada por pesquisas do MPPR, que apontam que, apesar do interesse dos estudantes pelos direitos humanos, esses conteúdos ainda não são trabalhados de forma satisfatória no ambiente escolar, não

fazendo parte de maneira consistente do cotidiano dos alunos. Além disso, mesmo com o alto desempenho do Paraná no IDEB, tanto no ensino fundamental quanto no ensino médio, ainda se observam lacunas na abordagem de temas essenciais como os direitos humanos, o que reforça a necessidade de ampliar e fortalecer esse debate dentro das escolas. **Referencial Teórico**: A fundamentação baseia-se na importância da educação em direitos humanos para a formação cidadã. Para Émile Durkheim, o indivíduo precisa compreender o contexto social em que vive para agir plenamente. Segundo o MPPR, ainda há falhas na abordagem dos direitos humanos nas escolas, mesmo com o bom desempenho educacional do Paraná no IDEB (MPPR, 2023; PARANÁ, 2023). Assim, a educação sobre direitos e deveres é essencial para a formação cidadã (Direito na escola, s.d.). **Metodologia:** A metodologia consistiu em uma pesquisa-ação de caráter qualitativo, com realização de uma palestra voltada aos alunos do ensino fundamental sobre seus direitos, visando à conscientização e ao estímulo da reflexão crítica. Além disso, foram previstas conversas com a direção escolar para discutir a importância da abordagem dos direitos humanos no ambiente educacional e fortalecer sua inserção no cotidiano escolar. **Resultados e Discussão:** Espera-se que a palestra contribua para a conscientização dos alunos do ensino fundamental sobre seus direitos, promovendo maior reflexão crítica e engajamento com o tema, levando esse conhecimento para suas famílias e comunidade. Também se busca incentivar mudanças de comportamento e a valorização desses direitos no cotidiano escolar, fortalecendo a construção de uma cultura de respeito, cidadania e promoção dos direitos humanos de forma contínua nas escolas. **Conclusões:** Até o momento, o trabalho encontra-se em fase de construção teórica, com ênfase no levantamento e análise do referencial teórico sobre direitos humanos e educação. As leituras e pesquisas realizadas, especialmente com base em autores e dados institucionais, permitiram compreender a importância da abordagem dos direitos humanos no ambiente escolar e suas contribuições para a formação cidadã dos estudantes.

**Palavras-chave:** direitos humanos; escola; educação; cidadania; formação.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ (MPPR). **A percepção dos estudantes sobre os direitos humanos.** Disponível em: https://site.mppr.mp.br/direito/Noticia/percepcao-dos-estudantes-sobre-os-direitos-humanos. Acesso em: 25 abr. 2026.

PARANÁ (Estado). **Paraná tem melhor educação do Brasil no ranking geral do IDEB**. Disponível em: https://www.parana.pr.gov.br/aen/Noticia/Parana-tem-melhor-educacao-do-Brasil-no-ranking-geral-do-Ideb. Acesso em: 25 abr. 2026.

DIREITO NA ESCOLA. **A importância do ensino do direito civil na educação das crianças e adolescentes.** Disponível em: https://www.direitonaescola.com.br/a-importancia-do-ensino-do-direito-civil-na-educacao-das-criancas-e-adolescentes/. Acesso em: 23 abr. 2026.

# EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA: ORIENTAÇÕES SOBRE DIREITOS DO CONSUMIDOR EM COMUNIDADES

**Profº Sérgio Murilo França de Souza Filho**
**Anna Beatriz Costa**
**Célia Cristina da Silva**
**Creuzomar Munis Gomes**
**Jaqueline Santos Moreira**
**Vitor Paiva de Souza**
Centro Universitário Estácio de Vitória

**Introdução**: No contexto das relações de consumo, a população idosa enfrenta desafios que vão além da simples aquisição de produtos e serviços, sendo o desconhecimento de seus direitos básicos um fator crítico que contribui para situações de abuso e desvantagem. Identifica-se que a problemática central recai na escassez de conhecimento decorrente de fatores como o preconceito etário, o isolamento social, a baixa escolaridade e a burocracia das informações. Além disso, os próprios estabelecimentos e instituições frequentemente carecem de preparo para atender consumidores idosos de forma acessível. A partir da demanda sociocomunitária verificada na região de Vitória/ES, justifica-se a elaboração deste projeto acadêmico como forma de promover a educação emancipatória, transformando a realidade por meio do compartilhamento de informações práticas para a mitigação da vulnerabilidade desse público. **Objetivos**: O projeto atendeu aos seguintes objetivos centrais: orientar idosos e familiares esclarecendo direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor e no Estatuto da Pessoa Idosa para promover a proteção e o exercício consciente; desenvolver materiais educativos explicando de forma acessível os conceitos de consumo para facilitar o entendimento prático; e apresentar canais de denúncia, como o Procon, demonstrando o seu funcionamento para garantir o acesso à justiça. **Referencial Teórico**: A fundamentação baseia-se primordialmente na Lei n°

8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que estabelece os direitos básicos à informação adequada, proteção contra práticas abusivas e a importância da educação consumerista (BRASIL, 1990). Complementarmente, aborda-se a condição específica do idoso como um consumidor hipervulnerável nas relações de consumo (Alves; Medeiros, 2022). Por fim, dados de mercado atestam a relevância financeira dessa faixa etária – que movimenta cerca de R$ 1,6 trilhão anualmente no país – reforçando a urgência da educação e do foco na proteção contra assédios comerciais (CNN BRASIL, 2022). **Metodologia**: A metodologia consistiu em uma pesquisa-ação extensionista qualitativa, com execução de atividades e encontros educativos em espaços comunitários da região de Vitória/ES. As ações envolveram palestras, rodas de conversa interativas e dinâmicas de grupo com linguagem adaptada ao público idoso. Adicionalmente, houve a distribuição de materiais informativos e exemplares do Código de Defesa do Consumidor gentilmente cedidos pelo Procon local. No ambiente digital, os acadêmicos desenvolveram a página “Escudo da Pessoa Idosa Consumidora” no Facebook para divulgar dicas de segurança e expandir o alcance do projeto. **Resultados e Discussão**: Durante a execução presencial, as dinâmicas promoveram expressiva interação, permitindo que os participantes compartilhassem suas vivências e sanaram dúvidas práticas sobre o cotidiano de consumo. Foram discutidos preventivamente temas como a proteção contra golpes telefônicos e digitais, o direito de arrependimento em compras à distância e os cuidados com serviços e contratos bancários. O principal desafio enfrentado – a necessidade de traduzir a linguagem jurídica técnica para torná-la simples e de fácil compreensão – foi superado com o uso de exemplos do dia a dia. As avaliações do público indicaram um nítido aumento na compreensão dos direitos abordados, evidenciando que a informação acessível funciona como verdadeiro escudo social. **Conclusões:** Conclui-se que o projeto atingiu suas metas ao empoderar os consumidores idosos frente às violações do mercado. A experiência reforça que a educação para o consumo é uma ferramenta vital de inclusão e defesa, demonstrando ainda a importância e o impacto transformador da extensão universitária em aproximar os acadêmicos das realidades e necessidades diretas da comunidade.

**Palavras-chave:** educação para consumo; hipervulnerabilidade; pessoa idosa; direito do consumidor.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Fabrício Germano; MEDEIROS, Mayara Vívian de A proteção jurídica do idoso como consumidor hipervulnerável. **Revista Jurídica da FA7**, v. 19, n. 1, p. 13-27, 2022. Disponível em: https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/1210. Acesso em: 23 mar. 2026.

BRASIL. **Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Código de Defesa do Consumidor. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm. Acesso em: 21 mar. 2026.

CNN BRASIL. **Idosos consomem R$ 1,6 tri por ano, mas ainda não são foco das marcas, dizem especialistas**. 20 nov. 2022. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/idosos-consomem-r-16-tri-por-ano-mas-ainda-nao-sao-foco-das-marcas-dizem-especialistas/. Acesso em: 23 mar. 2026.

# ADOÇÃO NO BRASIL: DESAFIOS, DIREITOS E PROTEÇÃO DA CRIANÇA

**Profª Moara Lacerda**
**Guilherme Barroso Rodrigues**
**Gabriel Bispo Coutinho**
**Anna Clara Barbosa**
**Lavínia Sancha A. Sant Anna Zambon**
Centro Universitário Estácio de Vitória

**Introdução:** O presente trabalho relata as ações desenvolvidas no projeto de extensão vinculado à disciplina Direito das Famílias e Sucessões, do curso de Direito do Centro Universitário Estácio de Vitória. O projeto parte da constatação de que muitas pessoas desconhecem ou compreendem de forma equivocada as peculiaridades do procedimento de adoção no país. Essa desinformação pode intensificar conflitos e dificultar a efetivação do processo. A atividade extensionista será realizada em parceria com a Vara da Infância e da Juventude e a Casa Menino São João Batista, aproximando o conhecimento acadêmico da comunidade. A proposta consiste em sintetizar o aprendizado obtido no contato com as referidas instituições para promover a difusão de conhecimento jurídico para a sociedade. **Objetivos:** O projeto busca promover a educação jurídica básica sobre questões relativas ao processo de adoção; explicar os conceitos de filiação; divulgar o princípio da igualdade entre todos os filhos; esclarecer a aplicação do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente; demonstrar que a relação de filiação é irrevogável após a adoção (salvo exceções legais); identificar as dúvidas mais recorrentes da população; prevenir conflitos por meio da informação e produzir material educativo acessível à comunidade. **Referencial Teórico:** A Constituição Federal de 1988 reformatou o Direito das Famílias, sobretudo ao abolir a hierarquização entre os filhos, vedando qualquer distinção entre biológicos e adotivos. Nessa senda, o Código Civil disciplina a filiação, o parentesco e o poder familiar,

destacando-se o art. 1.596, que assegura a igualdade de direitos e qualificações entre os filhos (Brasil, 2026b). Ademais, os arts. 226 e 227 da Carta Magna asseguram especial proteção à família e prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente (Brasil, 2026a), garantindo que, em havendo conflito de normas ou omissão legal, o interesse do menor prevalecerá. O Estatuto da Criança e do Adolescente disciplina o procedimento de adoção e fixa regras essenciais para a relação entre adotante e adotando, inclusive durante a etapa prévia à concessão da adoção (Brasil, 2026c). A interpretação dessas normas é orientada por princípios fundamentais: a dignidade da pessoa humana desloca o foco da família como instituição para os sujeitos que a integram, valorizando sua autonomia, cuidado e o livre desenvolvimento da personalidade (Dias, 2021); a solidariedade familiar fundamenta os deveres de assistência, cooperação e responsabilidade recíproca; o melhor interesse da criança e do adolescente, associado à proteção integral, exige que decisões judiciais e administrativas priorizem as necessidades dos menores (Lôbo, 2017); e o princípio da igualdade entre os filhos proíbe discriminações decorrentes da origem da filiação. A afetividade, embora não esteja expressamente positivada como princípio, possui papel central ao demonstrar que a parentalidade não se resume a um laço formal, mas constitui uma relação socioemocional profunda (Dias, 2021; Lôbo, 2017). Para além dos textos normativos, a análise das condições sociais que envolvem o processo de adoção é indispensável para a compreensão da complexidade do tema no cenário brasileiro contemporâneo (Guedes; Pinto Coelho, 2022). **Metodologia:** A pesquisa terá caráter participativo e extensionista. Os estudantes realizarão levantamento bibliográfico e legislativo, além de aplicarem um questionário anônimo para mapear as dúvidas da comunidade. Após a compilação das respostas, os acadêmicos fundamentarão os temas na doutrina, legislação e jurisprudência e realizarão reuniões com profissionais da Vara da Infância e da Juventude e com os responsáveis pela Casa Menino São João Batista para debater as questões apontadas. Com base nesses diálogos e pesquisas, será elaborada a cartilha “Adoção no Brasil: Desafios, direitos e proteção da criança”, elaborada com linguagem acessível, recursos visuais e exemplos práticos. A ação comunitária incluirá

exposição dialogada, dinâmica de “mito ou verdade”, análise de casos fictícios e distribuição do material informativo impresso. Serão abordadas premissas como: “a importância da adoção”; “os principais entraves da adoção no Brasil”; “se filhos adotivos possuem direitos diferentes dos biológicos”; “a dissolução do matrimônio não extingue a filiação da criança adotada”; e “a possibilidade de adoção por pessoas solteiras”. Ao final, será aplicado um instrumento de avaliação para aferir o feedback dos participantes. Não serão analisados casos concretos nem prestada consultoria jurídica individualizada. **Resultados e Discussão:** Espera-se mapear as principais dúvidas da comunidade a respeito do tratamento isonômico dado pela legislação aos filhos biológicos e adotivos, dos requisitos legais para a habilitação, da relevância do princípio do melhor interesse da criança no âmbito jurídico e do funcionamento prático do cadastro e das modalidades de adoção. O material informativo elaborado pelos estudantes facilitará a compreensão do público mediante ilustrações e situações hipotéticas. A aplicação do questionário prévio permitirá identificar as demandas reais da comunidade, direcionando o estudo e viabilizando a troca de experiências. Assim, projeta-se um cenário de via dupla, no qual os acadêmicos retribuirão à sociedade tanto o conhecimento teórico quanto compreensões pragmáticas extraídas da rotina judiciária e das instituições de acolhimento. Para os estudantes, a vivência favorecerá o aprimoramento da pesquisa, da comunicação jurídica acessível, do trabalho em equipe e do raciocínio crítico ante problemas sociais concretos. **Conclusões:** A educação jurídica atua como ferramenta de prevenção de conflitos familiares e de promoção da cidadania. A aproximação entre a universidade e a comunidade possibilita a difusão de informações sobre filiação, responsabilidade parental e os desafios que permeiam a adoção, permitindo aos estudantes aplicar referenciais teóricos em contextos de relevância social. O projeto reafirma a função social da extensão universitária como ambiente de diálogo e construção compartilhada do saber. Pretende-se, ao final, fortalecer a compreensão das relações familiares orientada pela dignidade da pessoa humana, pela solidariedade, pela igualdade entre os filhos e pela proteção integral da criança e do adolescente.

**Palavras-chave:** direito das famílias; filiação; responsabilidade parental; adoção; educação jurídica.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2026a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2026b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 26 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2026c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 26 ago. 2026c.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 14. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

GUEDES, Silmara A. Barbosa; PINTO COELHO, Vânia M. B. Guimarães. Adoção: olhar de empatia. **Revista Jus-FADIVA**, v. 14, 2022. Disponível em: https://fadiva.edu.br/documentos/jusfadiva/2022/20.pdf. Acesso em: 16 set. 2026.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil:** Famílias. São Paulo: Saraiva, 2017.

# ENTRE A PREVISÃO LEGAL E A PRÁTICA: A VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR NAS RELAÇÕES COM COMPANHIAS AÉREAS

**Profº Sérgio Murilo França de Souza Filho**
**Kezia Almeida**
**Maria de Fátima Assis**
**Maria Fernanda Soprani**
**Renata da Cunha**
**Thainara Queirós**
Centro Universitário Estácio de Vitória

**Introdução:** O crescimento do transporte aéreo no Brasil ampliou significativamente as relações de consumo entre passageiros e companhias aéreas, evidenciando desafios quanto à efetividade das normas de proteção ao consumidor. Apesar da existência de instrumentos legais consolidados, como o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e regulamentações específicas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), observa-se que grande parte dos usuários desconhece seus direitos, especialmente em situações recorrentes como atrasos, cancelamentos de voos, extravio de bagagens e práticas de *overbooking*. Nesse contexto, o presente trabalho discute a vulnerabilidade do consumidor diante da distância entre a previsão legal e sua efetiva aplicação prática, destacando a relevância da informação como ferramenta de cidadania. **Objetivos:** O objetivo geral consiste em promover a orientação jurídica e a conscientização dos consumidores acerca de seus direitos no âmbito do transporte aéreo. Como objetivos específicos, busca-se esclarecer os direitos garantidos em situações de falha na prestação do serviço, orientar quanto aos procedimentos adequados para registro de reclamações e pedidos de reparação, além de analisar a atuação dos órgãos de proteção e defesa do consumidor na mediação de conflitos. **Referencial Teórico:** O referencial teórico fundamenta-se no

Código de Defesa do Consumidor (Brasil, 1990), que assegura direitos básicos como a informação adequada e clara, a proteção contra práticas abusivas e a reparação de danos. Soma-se a isso a Resolução nº 400/2016 da ANAC, que dispõe sobre as condições gerais do transporte aéreo, estabelecendo direitos e deveres de passageiros e companhias. Também são consideradas contribuições doutrinárias que discutem os desafios da efetividade dessas normas no contexto prático (Fernandes, 2021). **Metodologia:** A metodologia adotada possui abordagem qualitativa e caráter extensionista, baseada na interação direta com o público-alvo. Foram realizadas atividades como levantamento de dúvidas frequentes de consumidores, visita ao aeroporto, orientação com advogada especialista e busca de informações junto ao PROCON e à Delegacia do Consumidor. A participação ativa dos envolvidos permitiu a construção coletiva do conhecimento, promovendo a aproximação entre teoria jurídica e realidade social. **Resultados e Discussão:** Os resultados evidenciam que a desinformação constitui um dos principais fatores que contribuem para a vulnerabilidade do consumidor nas relações com companhias aéreas. Verificou-se que muitos passageiros desconhecem direitos básicos e os meios adequados para reivindicá-los, o que favorece a continuidade de práticas abusivas. Em contrapartida, as ações educativas desenvolvidas demonstraram impacto positivo na conscientização dos participantes, ampliando sua capacidade de identificar violações e buscar soluções, inclusive por vias extrajudiciais. **Conclusões:** Conclui-se que a efetividade das normas de proteção ao consumidor não depende apenas de sua previsão legal, mas principalmente da disseminação do conhecimento e do acesso à informação. O projeto evidencia a importância das ações extensionistas na promoção da cidadania, contribuindo para relações de consumo mais equilibradas, para o fortalecimento dos mecanismos de defesa do consumidor e para a redução de conflitos no setor aéreo.

**Palavras-chave:** consumidor; transporte aéreo; direitos; cdc; vulnerabilidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC). **Resolução nº 400**, de 13 de dezembro de 2016.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Código de Defesa do Consumidor.

FERNANDES, Rafaela. **CDC no transporte aéreo**: como o Código de Defesa do Consumidor protege e desafia o setor?

# DIREITOS DO CONSUMIDOR EM COMPRAS ONLINE E GOLPES DIGITAIS

**Profº Sérgio Murilo França de Souza Filho**
**Letícia dos Santos Freitas**
Centro Universitário Estácio de Vitória

**Introdução:** A digitalização do consumo tornou o *e-commerce* o motor da economia brasileira, mas a rapidez das transações superou o letramento digital da população. Esse cenário favorece estelionatos que exploram a assimetria informacional entre algoritmos complexos de venda e consumidores sem conhecimentos técnicos básicos. O projeto justifica-se pela necessidade de combater a impunidade digital mediante a distribuição de panfletos informativos. **Objetivos:** O projeto visa democratizar o acesso ao Direito, transformando a teoria jurídica em ferramenta de defesa social para vítimas que aceitam prejuízos causados por falhas de segurança dos fornecedores, além de combater a impunidade digital. **Referencial Teórico:** A base teórica deste estudo é sustentada pela Vulnerabilidade Pluridimensional (Marques, 2021), que reconhece que, no *e-commerce*, o consumidor é a parte frágil tanto técnica quanto informacionalmente. O projeto ampara-se no Decreto Federal nº 7.962/2013, que impõe aos sites de compras obrigações claras de transparência e atendimento. A sustentação jurídica para a reparação de danos encontra-se na Teoria do Risco do Empreendimento (Tartuce, 2023), que estabelece que as plataformas devem suportar os riscos de fraudes ocorridas em seus sistemas. O suporte teórico também abrange a Responsabilidade Solidária na cadeia de fornecimento. No ambiente de compras virtuais, quando um consumidor é lesado por um anúncio em um *marketplace* ou rede social, todos os que participaram da transação possuem o dever de indenizar. O projeto utiliza as lições de Rizzatto Nunes (2022) destacando que a prevenção de fraudes é um custo inerente à atividade empresarial. **Metodologia:** A metodologia concentrou-se na estratégia de Educação em Direitos através de mídia impressa. Inicialmente, realizou-se o diagnóstico de fraudes por meio

de um levantamento das modalidades de golpes, com destaque em sites clonados, boletos falsos e anúncios enganosos. Desenvolveu-se material com linguagem simplificada, incluindo o *check-list* da compra segura e o roteiro jurídico pós-golpe. A execução ocorreu através da entrega dos panfletos em pontos estratégicos, com breves explicações sobre garantias legais e o Direito de Arrependimento. **Resultados e Discussão:** Os resultados demonstraram que o panfleto atua como um mecanismo de interrupção da passividade do consumidor. A discussão revelou que a maioria das vítimas desconhece o Artigo 49 do CDC e a possibilidade de processar plataformas intermediárias. Conforme Lima (2022) e Barbosa (2023), as instituições alegam que a compra foi realizada fora do ambiente seguro, mas a advocacia consegue provar o nexo causal. O projeto também discutiu a Teoria do Desvio Produtivo, evitando que o consumidor perca tempo útil com robôs de atendimento. O conhecimento sobre a Súmula 479 do STJ e a responsabilidade solidária mudou a percepção da comunidade sobre a justiça nas compras *online*. **Conclusões:** O uso de panfletos em extensões universitárias é uma ferramenta eficaz de cidadania digital. Verificou-se que o acesso à informação e ao apoio técnico jurídico aumenta as chances de reparação de danos morais e materiais. O projeto cumpriu seu objetivo de traduzir a responsabilidade civil em orientações práticas, reforçando a importância da educação de base para remover a impunidade de corporações.

**Palavras-chave:** direito do consumidor; comércio eletrônico; responsabilidade civil; golpes digitais; proteção de dados.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, Marcelo. **Responsabilidade civil objetiva no e-commerce**. Revista Jurídica, 2023.

BRASIL. **Decreto nº 7.962/2013** (Decreto do Comércio Eletrônico).

BRASIL. **Lei nº 8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor).

LIMA, Rodrigo de Moraes. Fraudes em compras virtuais e a Súmula 479 do STJ. **Jornal de Direito Civil,** 2022.

MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor**. 9. ed. RT, 2021.

NUNES, Rizzatto. **Manual de Direito do Consumidor**. 2022.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito do Consumidor**. 12. ed. Forense, 2023.

# DIVÓRCIO CONSENSUAL

**Profª Moara Lacerda**
**Cristiane Soares Correia**
**Eliziel Lima Alcantara**
**Michel Fardin Chaves**
**Samuel Costa Lube**
**Pedro Henrik de Souza Ayroldes**
Centro Universitário Estácio de Vitória

**Introdução:** O presente trabalho relata as ações desenvolvidas no projeto de extensão vinculado à disciplina de Direito das Famílias e Sucessões, do curso de Direito do Centro Universitário Estácio de Vitória. O projeto parte da constatação de que muitas pessoas desconhecem os direitos e procedimentos relacionados à dissolução do casamento, especialmente pela via consensual e extrajudicial. A falta de informação pode gerar insegurança e dificuldades na tomada de decisões. Nesse contexto, torna-se relevante divulgar informações claras e acessíveis sobre as possibilidades de formalização do divórcio e os requisitos previstos na legislação brasileira. O divórcio consensual caracteriza-se pela concordância dos cônjuges quanto à dissolução do vínculo matrimonial, podendo envolver questões relativas à partilha de bens e à alteração do nome. Quando presentes os requisitos legais, a via extrajudicial pode proporcionar maior celeridade e simplificação ao procedimento, mediante escritura pública e assistência de advogado. O projeto busca aproximar o conhecimento jurídico da comunidade por meio de ação de panfletagem na Praça Nilze Mendes Rangel. **Objetivos:** Informar a população sobre a existência do divórcio consensual como alternativa ao divórcio litigioso, apresentando suas principais características e possibilidades de realização. Busca-se contribuir para a redução da desinformação jurídica, estimular decisões mais conscientes e demonstrar que existem mecanismos legais capazes de proporcionar uma dissolução consensual do vínculo matrimonial de forma mais célere e menos conflituosa. **Referencial Teórico:** O divórcio é instrumento jurídico destinado à dissolução do vínculo matrimonial. A

Constituição Federal assegura sua realização, e a Emenda Constitucional nº 66/2010 eliminou a exigência de separação prévia, fortalecendo a autonomia dos cônjuges (BRASIL, 2026a). O princípio da dignidade da pessoa humana orienta o Direito das Famílias, relacionando-se à proteção da autonomia e da liberdade dos indivíduos, inclusive quanto às escolhas referentes à vida familiar (Madaleno, 2017). O Código Civil reconhece o divórcio como forma de dissolução do casamento e permite sua realização independentemente da prévia partilha de bens (BRASIL, 2026b). O Código de Processo Civil regulamenta o divórcio consensual e a possibilidade de realização por escritura pública, observados os requisitos legais e a assistência de advogado (BRASIL, 2026c). As normas do Conselho Nacional de Justiça fortaleceram a via extrajudicial e a desjudicialização (Brasil, 2026d). No Tema 1.053, o Supremo Tribunal Federal consolidou que a separação judicial prévia não é requisito para o divórcio após a EC nº 66/2010 (Brasil, 2024). Dessa forma, o divórcio consensual constitui alternativa baseada na autonomia das partes e na busca por soluções menos litigiosas. **Metodologia:** A pesquisa possui caráter participativo e extensionista. Inicialmente, será realizado levantamento bibliográfico e legislativo sobre o tema. Posteriormente, será realizada ação de extensão por meio de panfletagem na Praça Nilze Mendes Rangel, utilizando linguagem simples e recursos visuais para facilitar a compreensão da população. O material apresentará informações gerais sobre o divórcio consensual e indicará locais para busca de orientação jurídica, como o Núcleo de Prática Jurídica e a Defensoria Pública. Não serão analisados casos particulares nem prestada orientação jurídica individualizada. Eventuais demandas pessoais serão encaminhadas a profissionais ou instituições habilitadas. **Resultados e Discussão:** Espera-se que a ação contribua para ampliar o conhecimento da população sobre o divórcio consensual e suas diferenças em relação à modalidade litigiosa. A panfletagem poderá facilitar a compreensão de conceitos jurídicos básicos e estimular a participação comunitária, apresentando informações em linguagem acessível. Para os discentes, a experiência contribuirá para o desenvolvimento da pesquisa, da comunicação jurídica, do trabalho em equipe e da capacidade de traduzir conteúdos técnicos para a linguagem da comunidade, aproximando a formação acadêmica de

problemas sociais concretos. **Conclusões:** A educação jurídica pode contribuir para prevenir conflitos familiares e promover cidadania. A aproximação entre universidade e comunidade permite divulgar informações sobre o divórcio consensual e as alternativas legalmente disponíveis para a dissolução do vínculo matrimonial. Quando presentes os requisitos legais, a modalidade consensual pode proporcionar maior celeridade e simplificação, além de favorecer a autonomia das partes e decisões mais conscientes. Dessa forma, o projeto reforça a importância da extensão universitária na democratização do conhecimento jurídico, na promoção da cidadania e na ampliação do acesso à informação e à Justiça.

**Palavras-chave:** divórcio consensual; educação jurídica; dissolução do casamento; via extrajudicial; desjudicialização.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2026a. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 31 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2026b. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm >. Acesso em: 31 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2026c. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm >. Acesso em: 31 ago. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 35, de 24 de abril de 2007**. Brasília, DF: CNJ, 2026d. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/179. Acesso em: 31 ago. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 1.167.478/RJ. Tema 1.053 da repercussão geral.** Relator: Min. Luiz Fux. Julgado em 8 nov. 2023. Publicado: 8 março 2024. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2024. Disponível em: < https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=1053 >. Acesso em: 16 set. 2026.

MADALENO, Rolf. **Direito de família**. 7. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

# OVERSHARING E O DIREITO À PRIVACIDADE E À IMAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**Profª Moara Lacerda**
**Aiyra Silva**
**Anna Beatriz Costa Silva**
**Creuzemar Muniz Gomes**
**Jhenyfer de Lima Barbosa**
**Vitor Paiva**
Centro Universitário Estácio de Vitória

**Introdução:** O avanço das redes sociais transformou a maneira como as experiências familiares são registradas e compartilhadas, tornando comum a publicação de fotografias, vídeos, informações e relatos sobre a rotina de crianças e adolescentes. Nesse contexto, o *oversharing*, entendido como o compartilhamento excessivo de informações pessoais, assume relevância jurídica quando envolve pessoas em desenvolvimento. O fenômeno do *sharenting*, relacionado à exposição de filhos por pais ou responsáveis, pode contribuir para a formação antecipada de uma identidade digital e para a circulação de conteúdos que, uma vez publicados, podem ser copiados, armazenados ou compartilhados fora do contexto original. A partir desse cenário, o problema que orienta o trabalho consiste em compreender até que ponto o exercício da responsabilidade parental pode alcançar a exposição da vida privada e da imagem de crianças e adolescentes, considerando que esses sujeitos possuem direitos próprios e devem ter sua dignidade protegida. O tema será desenvolvido por meio de ação extensionista desenvolvida por meio de palestra destinada aos alunos do 2º e 3º ano do Ensino Médio do itinerário formativo de MOD. **Objetivos:** O objetivo geral é promover a conscientização dos estudantes sobre o *oversharing* e sua relação com os direitos à privacidade, à intimidade e à imagem de crianças e adolescentes, estimulando uma postura crítica e responsável diante do compartilhamento de conteúdo no ambiente digital. Busca-se, especificamente, apresentar os aspectos jurídicos relacionados à exposição de crianças e adolescentes, refletir sobre os limites da decisão dos pais e responsáveis e estimular os estudantes a reconhecer situações

em que o compartilhamento pode ultrapassar os limites da proteção da personalidade. **Referencial Teórico:** O referencial teórico parte da proteção constitucional da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem, prevista no art. 5º, X, da Constituição Federal (Brasil, 2026a). A Constituição estabelece, ainda, no art. 227, que família, sociedade e Estado devem assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, direitos relacionados à dignidade, ao respeito e à liberdade, colocando-os a salvo de negligência, exploração, violência e opressão (Brasil, 2026a). No âmbito do Código Civil, os arts. 20 e 21 conferem proteção à imagem e à vida privada da pessoa natural, permitindo a adoção de medidas para impedir ou fazer cessar atos contrários à proteção da vida privada e situações de utilização indevida da imagem (BRASIL, 2026b). O Estatuto da Criança e do Adolescente reforça essa tutela ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e ao estabelecer, nos arts. 15 a 18, a proteção da liberdade, do respeito e da dignidade, incluindo, expressamente, a preservação da imagem, da identidade, da autonomia e dos espaços pessoais (BRASIL, 2026c). Dessa forma, a exposição digital de crianças não deve ser analisada apenas sob a perspectiva da autoridade parental, mas também à luz da condição peculiar das pessoas em desenvolvimento e da necessidade de proteção integral. **Metodologia:** A metodologia adotada será expositiva, dialogada e participativa, com linguagem adequada à faixa etária dos estudantes. A palestra utilizará exemplos de situações comuns no cotidiano digital, perguntas problematizadoras, situações hipotéticas e debates. Entre as questões propostas estão a possibilidade de publicar a fotografia de outra pessoa sem autorização, a ideia de que um conteúdo publicado pode ser livremente compartilhado, os limites da exposição da vida dos filhos pelos pais e responsáveis, os efeitos da exclusão de uma publicação e a diferença entre compartilhar uma experiência e expor outra pessoa. A dinâmica aproxima o conteúdo jurídico da realidade dos alunos e favorece uma compreensão crítica sobre privacidade, imagem, consentimento e *oversharing*. **Resultados e Discussão:** Como resultados esperados, pretende-se ampliar a percepção dos estudantes de que a internet não elimina direitos de personalidade e de que a publicação de uma informação não autoriza a reprodução

irrestrita dessa informação. Espera-se também demonstrar que a proteção jurídica de crianças e adolescentes exige atenção especial, pois decisões tomadas por terceiros durante a infância podem repercutir na construção de sua identidade e em sua vida privada. **Conclusões:** O debate sobre *oversharing* ultrapassa a mera questão de comportamento nas redes sociais e envolve a efetivação de direitos fundamentais e de personalidade. A conscientização, especialmente no ambiente escolar, pode contribuir para que adolescentes desenvolvam maior responsabilidade no uso e no compartilhamento de conteúdos digitais, reconhecendo que preservar a própria imagem e a de outras pessoas também constitui uma forma de respeito aos direitos fundamentais.

**Palavras-chave:** *oversharing;* privacidade; imagem; crianças e adolescentes; responsabilidade parental.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2026a. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 26 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2026b. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm >. Acesso em: 26 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2026c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 26 ago. 2026.

# OBRIGAÇÃO ALIMENTAR INVERSA: SOLIDARIEDADE FAMILIAR, VULNERABILIDADE DA PESSOA IDOSA E CONTROVÉRSIAS JURÍDICAS

**Profª Moara Lacerda**
**Higor Ciryllo Silva dos Santos**
**Ana Gabriela Ribeiro de Carvalho**
**Maria Fernanda Soprani Del Piero Barbosa**
**Aiyra Silva**
Centro Universitário Estácio de Vitória

**Introdução:** Quando se fala em pensão alimentícia, costuma-se pensar apenas no dever dos pais de sustentar os filhos. O ordenamento jurídico brasileiro, reconhece que essa relação é recíproca: os filhos maiores também têm o dever de amparar os pais na velhice, na carência ou na enfermidade, conforme os art. 229 e 230 da C.F (Brasil, 2026a). É a chamada obrigação alimentar inversa, em que os pais, geralmente idosos e necessitados, pedem alimentos aos filhos. Esse tema ganhou importância diante do envelhecimento da população, mas grande parte das pessoas ainda desconhece desse direito. Este trabalho integra o projeto de extensão da disciplina Direito das Famílias e Sucessões e busca transformar o estudo desse tema em informação acessível à comunidade. O problema de pesquisa é saber com quais critérios os filhos podem ser obrigados a prestar alimentos aos pais idosos, quando há vários filhos com condições diferentes. **Objetivos:** O trabalho tem como objetivo analisar a obrigação alimentar inversa no direito brasileiro, com atenção à proteção da pessoa idosa, à solidariedade familiar, aos critérios de fixação dos alimentos e às principais controvérsias jurídicas. De modo específico, pretende-se explicar a reciprocidade da obrigação entre pais e filhos, esclarecer que a solidariedade não significa divisão igual entre os filhos, examinar temas controvertidos como o abandono afetivo inverso, a transmissibilidade e a execução da obrigação, e desenvolver ações de extensão para divulgar os direitos da pessoa idosa. **Referencial Teórico:** A base do estudo está na Constituição Federal, que impõe aos filhos maiores o dever de amparar os pais (Brasil, 2026a), e no Código Civil, que consagra a reciprocidade da

obrigação alimentar no artigo 1.696 e determina que os alimentos sejam fixados conforme a necessidade de quem pede e a possibilidade de quem paga (Brasil, 2026c). O Estatuto da Pessoa Idosa reforça essa proteção e, no artigo 12, estabelece que a obrigação é solidária, permitindo que a pessoa idosa escolha entre os responsáveis (Brasil, 2026d). A interpretação dessas normas é guiada pelos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade familiar (Dias, 2021; Madaleno, 2017). A doutrina destaca que a obrigação não é automática: depende sempre do caso concreto. **Metodologia:** A pesquisa adota abordagem qualitativa, com pesquisa bibliográfica, documental e jurisprudencial. São analisados a Constituição Federal, o Código Civil, o Código de Processo Civil, o Estatuto da Pessoa Idosa e o Código Penal, além de decisões dos tribunais e da doutrina de Direito de Família. O estudo da jurisprudência mostra como os tribunais aplicam as normas às situações reais, sobretudo quando há conflito entre a necessidade dos pais e a capacidade econômica dos filhos. Na etapa extensionista, os resultados são convertidos em informação acessível por meio de cartilha, palestras e conteúdos educativos voltados a pessoas idosas, familiares e cuidadores. **Resultados e Discussão:** O estudo demonstrará que a obrigação alimentar inversa não decorre apenas do parentesco: depende da necessidade de quem pede, da possibilidade de quem paga e da proporcionalidade da prestação. O princípio da solidariedade familiar permite que a pessoa idosa cobre de qualquer um dos filhos, mas não significa que todos paguem o mesmo valor; cada situação econômica é avaliada individualmente. No abandono afetivo inverso, a falta de afeto, isoladamente, não elimina o direito aos alimentos, embora casos graves possam ser relevantes para a defesa. Por fim, o descumprimento gera consequências civis, como a prisão civil do artigo 528 do CPC (Brasil, 2026e), e, às vezes, penais, como o crime de abandono material do artigo 244 C.P (Brasil, 2026b). **Conclusões:** A obrigação alimentar inversa é uma expressão da solidariedade e da reciprocidade familiar. Ela não é um dever automático de pagamento: depende da necessidade do alimentando, da possibilidade do alimentante e da proporcionalidade da prestação. Quando o alimentando é idoso, o Estatuto oferece proteção específica, embora a solidariedade não imponha contribuição igual entre os filhos. Por meio da extensão

universitária, esse conhecimento pode virar informação acessível, ajudando as pessoas idosas a conhecer seus direitos e os familiares a compreender seus deveres. Mais do que discutir se um filho deve pagar alimentos aos pais, o projeto mostra como o Direito protege a dignidade da pessoa idosa e, ao mesmo tempo, preserva a subsistência de quem é chamado a ajudar. As ações junto à comunidade terão continuidade nas próximas etapas.

**Palavras-chave:** obrigação alimentar inversa; pessoa idosa; solidariedade familiar; alimentos; extensão universitária.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2026a. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 26 ago. 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 2026b. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm >. Acesso em: 26 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2026c. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm >. Acesso em: 26 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2026d. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm >. Acesso em: 26 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2026e. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm >. Acesso em: 26 ago. 2026.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 14. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

# VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHO: O ESTATUTO DA PESSOA IDOSA GARANTE SEUS DIREITOS

**Profª Aline de Souza Vasconcellos**
**Adilson Ramos Júnior**
**Maria Júlia Alves da Silva**
**Matheus da Silva Ferreira**
**Narciso do Nascimento**
**Vanusa Barbosa Esteves**
Centro Universitário Estácio de Vitória

**Introdução:** O presente trabalho consiste em um projeto de extensão universitária desenvolvido no âmbito da disciplina de Direitos Humanos, do curso de Direito, com foco na promoção e difusão dos direitos assegurados às pessoas idosas pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003). O contexto da pesquisa e da intervenção extensionista está relacionado à realidade de pessoas idosas frequentadoras de uma igreja evangélica localizada em área de vulnerabilidade social, onde se identificou, a partir da escuta comunitária e da observação do território, o baixo acesso à informação jurídica clara e adequada à faixa etária. A problemática central do trabalho reside no desconhecimento, por parte desse público, dos direitos que lhes são legalmente garantidos, bem como dos mecanismos institucionais de proteção, circunstância que contribui para a naturalização de violações de direitos humanos, como negligência, abandono, violência patrimonial e psicológica. **Objetivos:** Os objetivos do projeto concentram-se em promover a conscientização das pessoas idosas acerca dos direitos previstos no Estatuto da Pessoa Idosa, estimular o reconhecimento de situações de violação de direitos e fortalecer a percepção de que a pessoa idosa não está sozinha, podendo e devendo buscar proteção e apoio institucional. Ademais, busca-se proporcionar aos estudantes de Direito uma vivência prática que articule os conteúdos curriculares da disciplina de Direitos Humanos com a realidade social, contribuindo para uma formação ética, crítica e socialmente comprometida. **Referencial Teórico:** O referencial teórico fundamenta-se nos princípios dos Direitos

Humanos, especialmente no princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no dever da família, da sociedade e do Estado de amparar a pessoa idosa, conforme disposto no art. 230 da Constituição. O Estatuto da Pessoa Idosa constitui o principal marco normativo do projeto, ao assegurar direitos fundamentais relacionados à vida, à saúde, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, bem como à prioridade no atendimento e à proteção contra toda forma de negligência e violência. A literatura sobre extensão universitária e educação em direitos reforça a importância do acesso à informação jurídica como instrumento de empoderamento social, especialmente em contextos de vulnerabilidade (Souza, 2021). **Metodologia:** A metodologia adotada é de natureza qualitativa, com caráter descritivo e interventivo, desenvolvida por meio da elaboração e distribuição de panfletos informativos em linguagem simples, acessível e visualmente adequada ao público idoso. A ação extensionista será realizada por meio de panfletagem orientada, acompanhada de esclarecimentos verbais e escuta qualificada, respeitando as particularidades socioculturais da comunidade atendida. **Resultados e Discussão:** Os resultados esperados indicam um aumento do conhecimento das pessoas idosas acerca de seus direitos, maior sensibilidade para identificação de situações de violação e fortalecimento do sentimento de pertencimento e cidadania. A discussão dos resultados evidencia a relevância da extensão universitária como espaço de diálogo entre universidade e comunidade, contribuindo para a prevenção de violações de direitos humanos e para a formação humanizada do estudante de Direito. **Conclusões:** Conclui-se que o projeto reafirma a extensão universitária como instrumento essencial de efetivação dos Direitos Humanos, ao promover o acesso à informação jurídica, fortalecer a dignidade da pessoa idosa e consolidar o compromisso social da formação jurídica.

**Palavras-chave:** pessoa idosa; direitos humanos; estatuto da pessoa idosa; extensão universitária; vulnerabilidade social.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Estatuto da Pessoa Idosa. Brasília: Presidência da República.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SOUZA, Maria Helena. **Educação em direitos humanos e proteção da pessoa idosa**. São Paulo: Atlas, 2021.

# DIREITO DA PESSOA IDOSA: PROTEÇÃO, AUTONOMIA E A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO FAMILIAR

**Profª Moara Lacerda**
**Amanda B. Menegusse**
**Crislan D. Lima**
**Kewilhyn P. Da Rocha**
**Luís Guilherme S. De Souza**
**Matheus Q. Maris Guia**
**Sara da Silva Geja**
Centro Universitário Estácio de Vitória

**Introdução:** O presente trabalho relata as ações desenvolvidas no projeto de extensão vinculado à disciplina Direito das Famílias e Sucessões, do curso de Direito do Centro Universitário Estácio de Vitória. Intitulado “Direito da Pessoa Idosa: Proteção, Autonomia e a Mediação de Conflitos no Âmbito familiar, o presente projeto parte do pressuposto que conflitos fazem parte de todas as relações humanas, em ambientes de trabalho, lazer e familiar, conflitos esses que afetam diretamente nas relações de convívio destes indivíduos. A atividade será desenvolvida junto ao “Centro de Convivência da Pessoa Idosa de Jardim da Penha”, aproximando o conhecimento acadêmico a comunidade, sem assistência jurídico individualizado. A proposta considera a comunidade pilar fundamental para aperfeiçoamento moral, intelectual e mental além de manter a liberdade e dignidade da pessoa idosa. **Objetivos:** O projeto busca: promover o conhecimento básico jurídico sobre relações familiares na melhor idade; explicar responsabilidade legal, necessidade de acordos em conflitos na divisão de responsabilidades, gestão patrimonial e planejamento sucessório antecipado. **Referencial Teórico:** A constituição Federal de 1988 prevê no Art. 230, que é dever da família, sociedade e do Estado assegurar a participação na comunidade, defender a dignidade e bem-estar da pessoa idosa (Brasil, 2026a). Cumulativamente com o Art.229 da CF/88, estes dispositivos consagram o Princípio da Solidariedade Familiar onde há, o compromisso reciproco de ajuda financeira ou

física em situação de necessidade ou vulnerabilidade, como no caso de idosos. A Lei 10.741/2003, o Estatuto da Pessoa Idosa é destinado a regular e garantir os direitos fundamentais das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos (Brasil,2026b). O Código Civil brasileiro traz em sua previsão legal nos Arts.1.829,1.845 e 1.857, regulamentações da divisão de bens, quem tem direitos, prioridade e como evitar disputas familiares por meio de planejamento sucessório (Brasil,2026c). Aplica-se de forma conjunta o Estatuto da Pessoa Idosa e Código Civil por meio de diálogos das fontes, como obrigação alimentar solidária e proteção patrimonial. O planejamento sucessório constitui importante instrumento de prevenção de conflitos familiares, uma vez que permite ao titular do patrimônio organizar, ainda em vida, a futura transmissão de seus bens. Nesse sentido, Rolf Madaleno compreende o planejamento sucessório como “o exercício prático de uma atividade preventiva” destinada à organização da distribuição e do destino dos bens após a morte (Madaleno, 2015, p. 196). **Metodologia:** A pesquisa terá caráter participativo e extensionista. Inicialmente, os estudantes realizarão levantamento bibliográfico e legislativo para elaboração do material que será disponibilizado para comunidade que participara de forma ativa. A ação será proposta em formato de “roda de conversa” visando levar o conhecimento de forma dinâmica aos participantes, com linguagem simples e exemplos hipotéticos. Serão discutidos temas como “Nem todo conflito precisa virar uma briga”,” A importância do Planejamento sucessório”, “Autonomia da Pessoa Idosa” e “E se um dia eu não poder decidir”. Ao final será entregue avaliação para averiguar o feedback dos participantes e eventuais demandas serão repassadas a Coordenação responsável. **Resultados e Discussão**: Espera-se encontrar duvidas sobre a Direitos que Protegem a Pessoa Idosa, Sucessão legitima e testamentária e qual a importância do planejamento sucessório. Os exemplos fictícios propostos deverão facilitar a compressão e estimular a participação, trazendo um ambiente confortável de diálogo e expressão de opiniões e questionamentos. Almeja-se que as dúvidas sejam sanadas e o conhecimento absorvido, e que falar sobre planejamento sucessório, conflitos familiares e direito e autonomia da Pessoa Idosa sejam assuntos debatidos e levados com mais seriedade e naturalidade pela comunidade. Para os estudantes a

experiência contribuirá não somente para a vida acadêmica e jurídica, mas também para o desenvolvimento da comunicação e escuta ativa em casos sensíveis ao serem abordados. **Conclusões:** O conhecimento é direito de todos e a aproximação da universidade com a comunidade é de extrema importância pois permite divulgar informações sobre autonomia da pessoa idosa, sucessão, herança e planejamento de forma acessível. Proporcionando aos estudantes uma formação humanitária e de pensamento crítico e solidário com a sociedade a qual pertence. Planejar não é antecipar o fim, mas sim cuidar do futuro daqueles que mais importam, na melhor idade, esse gesto representa amor, responsabilidade e sabedoria.

**Palavras-chave:** idoso; família; conflitos; sucessão.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05set. 2026a.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 05 set. 2026c.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa. Brasília, DF: da República, 2003. Disponível https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 05 set. 2026b.

MADALENO, Rolf. Planejamento Sucessório. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha; DIAS, Maria Berenice (coord.). **Anais do IX Congresso Brasileiro de Direito de Família:** Famílias: Pluralidade e Felicidade. Belo Horizonte: IBDFAM, 2015. p. 189-213